



Agrupamento de Escolas
de Pedrouços

Regulamento Interno

2026 | 2030



Aprovado pelo Conselho Geral, em ____ de _____ de 2026

ÍNDICE

CHAVE DE SIGLAS	8
PREÂMBULO	1
PARTE I — ENQUADRAMENTO GERAL	2
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º (Objeto)	2
Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)	2
Artigo 3.º (Princípios Orientadores)	2
Artigo 4.º (Enquadramento Legal)	2
Artigo 5.º (Composição do Agrupamento)	3
CAPÍTULO II — INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA	3
Artigo 6.º (Instrumentos de Autonomia)	3
Artigo 7.º (Articulação entre Instrumentos)	3
Artigo 8.º (Código de Ética e Conduta)	4
Artigo 9.º (Plano de Ação TEIP)	4
Artigo 10.º (Estratégia de Educação para a Cidadania)	4
PARTE II — FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	4
CAPÍTULO I — REGIME DE FUNCIONAMENTO	4
SECÇÃO I — PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	4
Artigo 11.º (Proteção de Dados)	4
Artigo 12.º (Princípios Gerais de Convivência)	5
SECÇÃO II — ACESSO E CIRCULAÇÃO	5
Artigo 13.º (Acesso aos Estabelecimentos)	5
Artigo 14.º (Controlo de Entradas e saídas)	6
Artigo 15.º (Circulação no Interior do Recinto Escolar)	6
SECÇÃO III — SEGURANÇA	6
Artigo 16.º (Princípios Gerais de Segurança)	6
Artigo 17.º (Planos de Segurança e Emergência)	6
SECÇÃO IV — HORÁRIOS	7
Artigo 18.º (Horários de Funcionamento)	7
Artigo 19.º (Regime de Funcionamento das Atividades Educativas)	7
Artigo 20.º (Tolerância e Cumprimento de Horários)	8
Artigo 21.º (Organização de Desdobramentos e Turnos)	8
CAPÍTULO II — INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E RECURSOS	8

SECÇÃO I — INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	8
Artigo 22.º (Utilização das Instalações).....	8
Artigo 23.º (Diretores de Instalações)	8
Artigo 24.º (Instalações das Escolas Básicas e Jardins de Infância)	9
Artigo 25.º (Instalações Laboratoriais e Informáticas)	9
SECÇÃO II — INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	10
Artigo 26.º (Instalações Desportivas da Escola).....	10
Artigo 27.º (Pavilhão Municipal de Pedrouços)	10
SECÇÃO III - BIBLIOTECAS ESCOLARES	10
Artigo 28.º (Bibliotecas Escolares).....	10
Artigo 29.º (Coordenação e Regulamentação).....	11
SECÇÃO IV — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO ESCOLAR	11
Artigo 30.º (Serviços Administrativos)	11
Artigo 31.º (Ação Social Escolar)	11
PARTE III — ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DE GESTÃO	11
CAPÍTULO I — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	11
Artigo 32.º (Identificação).....	11
Artigo 33.º (Incompatibilidades)	12
SECÇÃO I — CONSELHO GERAL	12
Artigo 34.º (Natureza e Enquadramento)	12
Artigo 35.º (Composição).....	12
Artigo 36.º (Competências)	13
Artigo 37.º (Funcionamento)	13
Artigo 38.º (Designação dos Representantes e Processo Eleitoral)	13
Artigo 39.º (Representantes dos Municípios e Comunidade Local)	13
Artigo 40.º (Validade das Deliberações do Conselho Geral).....	14
SECÇÃO II — DIRETOR	14
Artigo 41.º (Natureza e Enquadramento Jurídico).....	14
SECÇÃO III — CONSELHO PEDAGÓGICO	14
Artigo 42.º (Natureza).....	14
Artigo 43.º (Composição).....	15
Artigo 44.º (Competências e Funcionamento).....	15
SECÇÃO IV — CONSELHO ADMINISTRATIVO	15
Artigo 45.º (Natureza e Composição)	15
Artigo 46.º (Competências e Funcionamento).....	15

CAPÍTULO II — ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	16
SECÇÃO I — DEPARTAMENTOS CURRICULARES	16
Artigo 47.º (Definição)	16
Artigo 48.º (Constituição)	16
Artigo 49.º (Competências).....	17
Artigo 50.º (Coordenação)	18
SECÇÃO II — ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA	18
Artigo 51.º (Estruturas de Coordenação de Turma).....	18
Artigo 52.º (Competências).....	18
Artigo 53.º (Equipas Educativas).....	19
SECÇÃO III — ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO DE CICLO E CURSO	19
Artigo 54.º (Definição)	19
Artigo 55.º (Coordenação de Ciclo)	19
Artigo 56.º (Coordenação de Curso).....	20
Artigo 57.º (Coordenação do Programa TEIP)	20
SECÇÃO IV — OUTRAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS	20
Artigo 58.º (Coordenações Específicas do Agrupamento)	20
Artigo 59.º (Coordenação da EMAEI)	21
Artigo 60.º (Coordenação da Biblioteca Escolar)	21
Artigo 61.º (Coordenação da Educação para a Cidadania)	21
SECÇÃO V — REGIMENTOS	22
Artigo 62.º (Regimentos)	22
PARTE IV — EDUCAÇÃO INCLUSIVA E APOIO AO SUCESSO EDUCATIVO.....	22
CAPÍTULO I — ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO AGRUPAMENTO.....	22
Artigo 63.º (Enquadramento e Princípios Gerais).....	22
Artigo 64.º (Organização da Resposta Educativa)	22
Artigo 65.º (Princípios de Atuação, Colaboração e Confidencialidade)	23
Artigo 66.º (Articulação com as Medidas de Recuperação e Integração)	23
CAPÍTULO II — ESTRUTURAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	23
SECÇÃO I — EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)	23
Artigo 67.º (Âmbito de Ação)	23
Artigo 68.º (Constituição)	24
Artigo 69.º (Competências da EMAEI).....	25
Artigo 70.º (Recursos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão)	25
SECÇÃO II — CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA).....	25

Artigo 71.º (Finalidade, Enquadramento e Eixos de Intervenção)	25
Artigo 72.º (Coordenação, Recursos e Funcionamento)	26
Artigo 73.º (Educação Especial)	26
SECÇÃO III — SERVIÇOS E ESTRUTURAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS	26
Artigo 74.º (Serviço de Psicologia e Orientação - SPO)	26
Artigo 75.º (Equipa Terapêutica Especializada - ETE)	27
Artigo 76.º (Gabinete de Promoção Social - GPS)	27
Artigo 77.º (Gabinete aPazigua)	27
SECÇÃO IV — INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO	27
Artigo 78.º (Relatório Técnico-Pedagógico - RTP)	27
Artigo 79.º (Programa Educativo Individual - PEI)	28
Artigo 80.º (Plano Individual de Transição - PIT)	29
SECÇÃO V — MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	29
Artigo 81.º (Monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão - MSAI)	29
Artigo 82.º (Avaliação, Revisão e Articulação Institucional)	30
SECÇÃO VI — PROCEDIMENTOS INTERNOS	30
Artigo 83.º (Sinalização e Instrução Inicial do Processo)	30
Artigo 84.º (Diretor de Turma / Professor Titular)	30
Artigo 85.º (Encarregado de Educação e do Aluno)	31
PARTE V — COMUNIDADE EDUCATIVA	31
CAPÍTULO I — ALUNOS	31
SECÇÃO I — DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS	31
Artigo 86.º (Enquadramento Legal e Âmbito)	31
Artigo 87.º (Direitos dos Alunos)	32
Artigo 88.º (Deveres dos Alunos)	33
SECÇÃO II — ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	34
Artigo 89.º (Processo Individual do Aluno - PIA)	34
Artigo 90.º (Representação de Alunos e Órgãos de Turma)	35
Artigo 91.º (Delegados e Subdelegados de Turma)	35
Artigo 92.º (Reconhecimento do Mérito e Excelência)	36
Artigo 93.º (Dia do Diploma)	37
SECÇÃO III — ASSIDUIDADE E MEDIDAS ASSOCIADAS	37
Artigo 94.º (Assiduidade, Pontualidade e Registo de Faltas)	37
Artigo 95.º (Falta de Material)	38
Artigo 96.º (Justificação de Faltas)	38

Artigo 97.º (Excesso de Faltas e Respetivos Efeitos)	39
Artigo 98.º (Dispensa da Atividade Física)	39
SECÇÃO IV — MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO (MRI)	40
Artigo 99.º (Âmbito e Tipologia das MRI)	40
Artigo 100.º (Procedimento, Calendarização e Avaliação das MRI)	40
SECÇÃO V — UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS.....	41
Artigo 101.º (Permanência e Circulação nos Espaços Escolares).....	41
Artigo 102.º (Utilização de Equipamentos Electrónicos e Digitais)	41
Artigo 103.º (Utilização de Cacifos)	42
SECÇÃO VI — CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA	43
Artigo 104.º (Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying)	43
Artigo 105.º (Código de Apresentação e Vestuário)	43
Artigo 106.º (Regime Disciplinar dos Alunos)	43
CAPÍTULO II — PESSOAL DOCENTE	44
Artigo 107.º (Enquadramento)	44
Artigo 108.º (Funções do Pessoal Docente)	44
Artigo 109.º (Direitos e Deveres).....	45
Artigo 110.º (Autoridade do Docente)	45
Artigo 111.º (Avaliação do Desempenho Docente)	46
Artigo 112.º (Colaboração nas Estruturas de Orientação Pedagógica)	46
Artigo 113.º (Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional)	46
Artigo 114.º (Utilização dos Espaços e Equipamentos)	47
Artigo 115.º (Comunicação com Pais e Encarregados de Educação)	47
CAPÍTULO III — PESSOAL NÃO DOCENTE	47
Artigo 116.º (Enquadramento Legal).....	47
Artigo 117.º (Direitos do Pessoal Não Docente)	47
Artigo 118.º (Deveres do Pessoal Não Docente).....	48
Artigo 119.º (Férias, Faltas e Licenças)	49
Artigo 120.º (Regime Disciplinar)	49
Artigo 121.º (Avaliação do Desempenho)	49
CAPÍTULO IV — PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	49
Artigo 122.º (Enquadramento)	49
Artigo 123.º (Direitos dos Pais e Encarregados de Educação)	50
Artigo 124.º (Deveres dos Pais e Encarregados de Educação).....	50
Artigo 125.º (Comunicação e participação na vida escolar)	51

CAPÍTULO V — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	51
Artigo 126.º (Enquadramento)	51
Artigo 127.º (Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação)	52
Artigo 128.º (Funcionamento)	52
Artigo 129.º (Articulação com o Agrupamento)	53
CAPÍTULO VI — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	53
Artigo 130.º (Enquadramento)	53
Artigo 131.º (Direitos da Associação de Estudantes)	53
Artigo 132.º (Funcionamento e Articulação com o Agrupamento)	54
CAPÍTULO VII — AUTARQUIAS E OUTROS MEMBROS.....	54
Artigo 133.º (Enquadramento das Autarquias).....	54
Artigo 134.º (Outros Membros da Comunidade).....	55
Artigo 135.º (Parcerias e Protocolos)	55
PARTE VI — ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	56
CAPÍTULO I — OFERTA EDUCATIVA	56
Artigo 136.º (Oferta Educativa)	56
Artigo 137.º (Cursos Científico-Humanísticos - CCH)	56
Artigo 138.º (Cursos Profissionais)	56
CAPÍTULO II — OPERACIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	57
Artigo 139.º (Princípios de Operacionalização Pedagógica).....	57
Artigo 140.º (Constituição de Turmas)	57
Artigo 141.º (Funcionamento das Atividades Letivas).....	58
Artigo 142.º (Planeamento Pedagógico)	59
Artigo 143.º (Articulação Curricular e Intervenção Pedagógica)	59
CAPÍTULO III — AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	60
Artigo 144.º (Princípios e Enquadramento)	60
Artigo 145.º (Documentos de Referência e Critérios).....	60
Artigo 146.º (Transição nos Anos Não Terminais do Ensino Básico)	61
CAPÍTULO IV — EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	61
Artigo 147.º (Educação para a Cidadania).....	61
CAPÍTULO V — ATIVIDADES E PROJETOS.....	62
Artigo 148.º (Atividades de Enriquecimento Curricular — 1.º Ciclo)	62
Artigo 149.º (Projetos, Clubes, Ateliers e Oficinas).....	62
Artigo 150.º (Desporto Escolar)	63
Artigo 151.º (Visitas de Estudo).....	63

PARTE VII — DISPOSIÇÕES FINAIS	63
Artigo 152.º (Legislação Subsidiária)	63
Artigo 153.º (Revisão)	64
Artigo 154.º (Divulgação e Acesso ao Regulamento Interno)	64
Artigo 155.º (Omissões)	64
Artigo 156.º (Entrada em Vigor)	65

CHAVE DE SIGLAS

ACC – Atividades de Complemento Curricular	GPS – Gabinete de Promoção Social
ADD – Avaliação de Desempenho Docente	IPSS – instituição Particular de Solidariedade Social
AE – Associação de estudantes.	LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular	ModA – Modelo A das Provas de Aferição
AEP – Agrupamento de Escolas de Pedrouços	MRI – Medidas de Recuperação e de Integração
APEE – Associação de Pais e Encarregados de Educação	PAA – Plano Anual de Atividades
CAA – Centro de Apoio à Aprendizagem	PAP – Projeto de Aptidão Profissional
CAEE – Centros de Apoio ao Ensino Estruturado	PASEO – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
CCH – Curso Científico - Humanístico	PCT – Plano Curricular de Turma
CEB – Ciclo do Ensino Básico	PEA – Projeto Educativo do Agrupamento
CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	PEI – Programa Educativo Individual
CRI – Centro de Recursos para a Inclusão	PIA – Processo Individual do Aluno
CT – Conselho de Turma	PIT – Plano Individual de Transição
DAC – Domínio da Autonomia Curricular	PNL – Plano Nacional de Leitura
DGE – Direção-Geral da Educação	PT – Plano de Turma
DT – Diretor de Turma	RBE – Rede de Bibliotecas Escolares
EA – Equipa de Autoavaliação	RI – Regulamento Interno
EECE – Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento	RTP – Relatório Técnico-Pedagógico
EAEE – Estatuto do Aluno e Ética Escolar	SADD – Secção de Avaliação de Desempenho Docente
EE – Encarregado (s) de Educação	SASE – Serviços de Ação Social Escolar
ELI – Equipas locais de Intervenção Precoce	SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	SPO – Serviços de Psicologia e Orientação
EPE – Educação Pré-Escolar	TEIP – Território Educativo de Intervenção Prioritária
ETE – Equipa Terapêutica Especializada	TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
FCT – Formação em Contexto de Trabalho	UFCD – Unidade de Formação de Curta Duração
GA – Gabinete do Aluno	

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno constitui o instrumento estruturante da autonomia do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, definindo o regime de funcionamento, organização interna e as regras de convivência que orientam a atuação dos membros da comunidade educativa.

Nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Regulamento Interno estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis a alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, bem como às demais entidades que integram ou colaboram com o Agrupamento.

O Regulamento Interno aplica-se a todos os estabelecimentos que integram o Agrupamento, bem como a todos aqueles que utilizem as suas instalações ou participem nas suas atividades.

A organização e funcionamento do Agrupamento assentam na partilha de responsabilidades, no respeito mútuo, na cooperação institucional e na promoção de uma cultura de rigor, inclusão, segurança e sucesso educativo.

PARTE I — ENQUADRAMENTO GERAL

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, estabelece a sua organização interna e fixa os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos que integram o Agrupamento.
2. As suas disposições obrigam todos os membros da comunidade educativa, bem como quaisquer pessoas que utilizem as instalações ou participem em atividades promovidas pelo Agrupamento.
3. O desconhecimento do presente Regulamento não isenta do seu cumprimento.

Artigo 3.º (Princípios Orientadores)

1. O funcionamento do Agrupamento rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Respeito pela dignidade da pessoa humana;
 - b) Promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades;
 - c) Inclusão e valorização da diversidade;
 - d) Responsabilização individual e coletiva;
 - e) Cooperação entre escola, família e comunidade;
 - f) Cumprimento da legalidade e da ética institucional.
2. A responsabilidade pelo cumprimento do presente Regulamento é partilhada por todos os membros da comunidade educativa, incluindo alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação e demais entidades colaboradoras.

Artigo 4.º (Enquadramento Legal)

1. O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. Sempre que o presente Regulamento remeta para diplomas legais ou para documentos autónomos do Agrupamento, essa referência constitui parte integrante do seu enquadramento normativo, sendo objeto de disponibilização através de hiperligações na versão eletrónica do documento.

Artigo 5.º (Composição do Agrupamento)

1. O Agrupamento de Escolas de Pedrouços integra os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:
 - a) Escola Básica e Secundária de Pedrouços (escola-sede);
 - b) Escola Básica de Pedrouços n.º 2;
 - c) Escola Básica das Enxurreiras;
 - d) Escola Básica da Giesta;
 - e) Escola Básica do Paço;
 - f) Escola Básica de Parada;
 - g) Escola Básica da Boucinha;
 - h) Escola Básica de Santegãos;
 - i) Escola Básica da Triana;
 - j) Jardim de Infância de Carreiros;
 - k) Jardim de Infância de Santegãos.
2. O Agrupamento serve os concelhos da Maia e de Gondomar.
3. Qualquer alteração à composição do Agrupamento é formalizada nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II — INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA

Artigo 6.º (Instrumentos de Autonomia)

1. Constituem instrumentos de autonomia do Agrupamento:
 - a) Projeto Educativo (PE);
 - b) Regulamento Interno (RI);
 - c) Plano de Ação TEIP;
 - d) Plano Anual e Plurianual de Atividades (PAPA);
 - e) Orçamento;
 - f) Relatório de Autoavaliação;
 - g) Demais instrumentos previstos na lei.
2. Os instrumentos referidos no número anterior articulam-se entre si, assegurando coerência estratégica, organizacional e pedagógica no funcionamento do Agrupamento.

Artigo 7.º (Articulação entre Instrumentos)

1. O Regulamento Interno operacionaliza os princípios, valores e orientações definidos no Projeto Educativo.
2. O Plano de Ação TEIP e o Plano Anual de Atividades concretizam as metas estratégicas e as prioridades de intervenção fixadas no Projeto Educativo.

3. A monitorização e a autoavaliação do Agrupamento incidem sobre a execução, eficácia e impacto dos instrumentos referidos no artigo anterior, visando a melhoria contínua do serviço educativo.

Artigo 8.º (Código de Ética e Conduta)

O Agrupamento dispõe de Código de Ética e Conduta próprio, aprovado pelos órgãos competentes, que estabelece os princípios de atuação e as normas de conduta aplicáveis aos membros da comunidade educativa. O documento encontra-se disponível para consulta em [\[inserir link – Código de Ética e Conduta\]](#).

Artigo 9.º (Plano de Ação TEIP)

O Agrupamento integra o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), dispondo de um Plano de Ação próprio, aprovado pelos órgãos competentes, que define medidas específicas de promoção do sucesso educativo, inclusão e prevenção do abandono escolar. O documento encontra-se disponível para consulta em [\[inserir link – Plano de Ação TEIP\]](#).

Artigo 10.º (Estratégia de Educação para a Cidadania)

A Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento constitui instrumento orientador da implementação da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, definindo princípios, domínios, metodologias e responsabilidades. O documento encontra-se disponível para consulta em [\[inserir link – Estratégia de Educação para a Cidadania\]](#).

PARTE II — FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

CAPÍTULO I — REGIME DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I — PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º (Proteção de Dados)

1. O tratamento de dados pessoais no Agrupamento rege-se pelo [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016](#) (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pela legislação nacional aplicável e pelas orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
2. O Diretor é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Agrupamento, sem prejuízo da designação do Encarregado de Proteção de Dados, nos termos legalmente previstos.
3. A captação, tratamento e divulgação de imagem e som de membros da comunidade educativa apenas podem ocorrer:
 - a) No âmbito da segurança e videovigilância, nos termos da lei;
 - b) No contexto de atividades curriculares ou institucionais, mediante autorização do Diretor;

- c) Com consentimento dos titulares dos dados ou, tratando-se de menores, dos respetivos encarregados de educação, quando legalmente exigido.
- 4. O Agrupamento dispõe de política de proteção de dados e de privacidade própria, aprovada pelos órgãos competentes e disponibilizada na página eletrónica institucional, constituindo documento autónomo, disponível para consulta em [[inserir link – Regulamento da Proteção de Dados](#)].
- 5. O incumprimento das normas relativas à proteção de dados determina responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, nos termos da lei.

Artigo 12.º (Princípios Gerais de Convivência)

Todos os membros da comunidade educativa deste Agrupamento devem:

- a) Favorecer a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, sã camaradagem e cooperação;
- b) Adotar atitudes de cordialidade, civilidade e correção nas relações interpessoais;
- c) Corresponsabilizar-se pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais escolares em boas condições;
- d) Comunicar ao diretor do Agrupamento qualquer dano, accidental ou intencional, verificado nas instalações ou equipamentos;
- e) Solicitar autorização prévia para afixar cartazes, avisos ou convocatórias;
- f) Solicitar autorização prévia para utilização de espaços, equipamentos ou materiais escolares.

SECÇÃO II — ACESSO E CIRCULAÇÃO

Artigo 13.º (Acesso aos Estabelecimentos)

- 1. Os portões de entrada dos estabelecimentos de educação e ensino mantêm-se encerrados por razões de segurança.
- 2. Têm acesso aos estabelecimentos do Agrupamento:
 - a) O pessoal docente, discente e não docente que nele exerça funções;
 - b) Pais e encarregados de educação;
 - c) Outras pessoas que tenham assuntos de interesse a tratar, mediante identificação e registo na portaria.
- 3. Nos estabelecimentos do 1.º ciclo e jardins-de-infância, a entrada de pessoas estranhas ao serviço carece cumulativamente de:
 - a) Identificação perante o assistente operacional;
 - b) Autorização do coordenador de estabelecimento ou, na sua ausência, de docente em exercício de funções.
- 4. Pais e encarregados de educação apenas podem aceder aos espaços previamente autorizados.

Artigo 14.º (Controlo de Entradas e saídas)

1. As entradas e saídas fazem-se pela porta principal, devendo os alunos apresentar o cartão identificativo atualizado, exceto nas escolas onde não esteja implementado sistema eletrónico.
2. Não é permitida a saída dos alunos durante o horário letivo, salvo mediante autorização escrita do encarregado de educação.
3. É expressamente proibida a entrada de materiais contundentes, explosivos ou suscetíveis de colocar em risco a segurança da comunidade educativa.

Artigo 15.º (Circulação no Interior do Recinto Escolar)

1. A circulação no interior dos estabelecimentos deve fazer-se de forma ordeira e respeitadora do normal funcionamento das atividades letivas.
2. Não é permitida a permanência de alunos nos corredores durante o funcionamento das aulas, salvo autorização expressa.
3. Não é permitida a permanência nos espaços devidamente assinalados como interditos.
4. Os motociclos e velocípedes devem ser aparcados no exterior dos estabelecimentos, nos locais destinados para o efeito.
5. Não é permitida a circulação de veículos no interior do recinto escolar, com exceção de transporte escolar, ambulâncias, forças de segurança, proteção civil, fornecedores e outros serviços devidamente autorizados.
6. Os acessos ao recinto escolar devem manter-se desimpedidos, de forma a permitir, sempre que necessário, a circulação de viaturas de socorro ou prioritárias.

SECÇÃO III — SEGURANÇA

Artigo 16.º (Princípios Gerais de Segurança)

1. O Diretor é responsável pela adoção das medidas de prevenção que promovam a segurança nos estabelecimentos do Agrupamento, bem como pela aplicação das medidas adequadas sempre que ocorram situações que coloquem em risco pessoas ou bens.
2. Todos os membros da comunidade educativa são corresponsáveis pela segurança no espaço escolar, devendo adotar comportamentos preventivos e colaborar no cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 17.º (Planos de Segurança e Emergência)

1. A elaboração dos planos de segurança e emergência é da responsabilidade das Câmaras Municipais da Maia e de Gondomar e dos serviços de proteção civil, cabendo ao Agrupamento colaborar na sua adaptação e operacionalização interna.
2. Para assegurar a efetiva operacionalização das medidas de segurança, o Agrupamento promove:
 - a) A realização regular de ações de manutenção e conservação das instalações, nos termos da legislação aplicável;

- b) A realização periódica de exercícios e simulacros;
 - c) A divulgação do plano de emergência junto de toda a comunidade educativa;
 - d) A disponibilização de manuais de procedimentos específicos para diferentes contextos educativos — escolas básicas e jardins-de-infância, cozinha, laboratórios e pavilhões — contendo instruções exatas a adotar em situação de saída de emergência ou evacuação, devendo estes ser afixados para tomada de conhecimento;
 - e) A revisão do plano de emergência sempre que ocorram alterações relevantes.
3. O Plano de Segurança e Emergência constitui documento autónomo, sujeito a atualizações sempre que necessário, e encontra-se disponível para consulta em [\[inserir link – Plano de Segurança e Emergência\]](#).

SECÇÃO IV — HORÁRIOS

Artigo 18.º (Horários de Funcionamento)

1. Os horários de funcionamento dos diferentes estabelecimentos e serviços do Agrupamento são definidos anualmente, em função da organização do ano letivo e dos recursos disponíveis.
2. A organização concreta dos horários das turmas, serviços e atividades é aprovada anualmente pelo Diretor.
3. Os horários encontram-se afixados em local visível e podem ser ajustados sempre que necessário, devendo ser divulgados à comunidade educativa.

Artigo 19.º (Regime de Funcionamento das Atividades Educativas)

1. Na educação pré-escolar:
 - a) As atividades educativas decorrem, em regra, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30;
 - b) As atividades de apoio à família podem decorrer entre as 7h30 e as 9h00, das 12h00 às 13h30 e das 15h30 às 19h00, em articulação com a autarquia.
2. No 1.º ciclo do ensino básico:
 - a) A escola a tempo inteiro decorre, em regra, entre as 9h00 e as 17h30;
 - b) Sempre que possível, são asseguradas atividades de apoio à família entre as 7h30 e as 9h00 e entre as 17h30 e as 19h00.
3. No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário:
 - a) As aulas funcionam, em regra, em tempos de 50 minutos;
 - b) O período da manhã decorre entre as 08h10 e as 13h40;
 - c) O período da tarde decorre entre as 12h50 e as 18h20;
 - d) O período compreendido entre as 12h50 e as 13h40 constitui tempo híbrido, podendo integrar atividades letivas de turmas em regime diferenciado de funcionamento, de acordo com a organização anual dos horários.

Artigo 20.º (Tolerância e Cumprimento de Horários)

1. Nas primeiras aulas de cada turno é admitida uma tolerância máxima de 10 minutos, a utilizar a título excecional.
2. Nas escolas onde não exista sinal sonoro (campainha), o cumprimento dos horários é da responsabilidade individual de cada elemento da comunidade educativa.

Artigo 21.º (Organização de Desdobramentos e Turnos)

1. Nas disciplinas que funcionem em regime de desdobramento, compete ao(s) respetivo(s) docente(s) apresentar plano de organização dos turnos.
2. O plano referido no número anterior pode ser alterado sempre que o Conselho de Turma considere adequado.

CAPÍTULO II — INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E RECURSOS

SECÇÃO I — INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 22.º (Utilização das Instalações)

1. As instalações do Agrupamento destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades educativas, pedagógicas, administrativas e de apoio ao funcionamento da comunidade educativa.
2. A utilização das instalações deve respeitar os princípios da segurança, da preservação do património e da responsabilidade por parte dos utilizadores.
3. Os equipamentos e materiais devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, devendo, após a sua utilização, ser devidamente arrumados nos locais apropriados.
4. A entrada e permanência dos alunos em instalações específicas dependem da presença de docente ou de trabalhador devidamente autorizado.

Artigo 23.º (Diretores de Instalações)

1. Os Diretores de Instalações são nomeados pelo Diretor.
2. O exercício das respetivas funções integra a componente não letiva, nos termos da legislação aplicável.
3. Quando o Diretor de Instalações esteja adstrito a uma disciplina ou estrutura de orientação ou apoio educativo, deve ser ouvido o respetivo grupo disciplinar ou estrutura.
4. Compete aos Diretores de Instalações:
 - a) Zelar pelo material e equipamento sob sua responsabilidade, verificando periodicamente o seu estado de conservação e dando conhecimento ao Diretor de qualquer anomalia;
 - b) Proceder, em articulação com os coordenadores de grupo disciplinar ou das estruturas de orientação ou apoio educativo, à requisição do material necessário, junto do Diretor;

- c) Elaborar, em conjunto com o Coordenador do respetivo Departamento, normas de utilização das instalações e dos materiais;
- d) Apresentar ao Diretor, até 30 de junho de cada ano, relatório da atividade desenvolvida e inventário atualizado.

Artigo 24.º (Instalações das Escolas Básicas e Jardins de Infância)

1. Cada Escola Básica e Jardim-de-Infância dispõem de um regimento própria relativo ao funcionamento das suas instalações, serviços e equipamentos, e encontra-se disponível para consulta em [*inserir Link – Regimento das instalações, Serviços e Equipamentos das EB/JI*]
2. Devem ser contemplados, designadamente:
 - a) Acessos e saídas do recinto escolar;
 - b) Recreios;
 - c) Salas ou espaços de aula;
 - d) Laboratórios, quando existam;
 - e) Espaços desportivos;
 - f) Biblioteca.
3. Cada estabelecimento deve manter um inventário do material e do equipamento existentes, procedendo à sua atualização anual.
4. O disposto no presente artigo segue o disposto no [capítulo II da Parte III](#) do presente regulamento, onde se estabelecem as normas específicas aplicáveis aos diferentes departamentos e áreas disciplinares.

Artigo 25.º (Instalações Laboratoriais e Informáticas)

1. As instalações laboratoriais/oficinais e informáticas destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades curriculares e de apoio educativo das áreas a que estão afetas, podendo, em situações devidamente fundamentadas e mediante autorização da Direção ou da respetiva coordenação, ser utilizadas por docentes de outras áreas disciplinares.
2. O seu funcionamento rege-se:
 - a) Pela coordenação designada pelo Diretor;
 - b) Pelo controlo e inventariação regular dos equipamentos;
 - c) Pela definição de normas internas de utilização;
 - d) Pelo cumprimento rigoroso das regras gerais de segurança.
3. Os equipamentos laboratoriais/oficinais e informáticos devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, sob supervisão de docente ou responsável autorizado, acessível para consulta em documento.
4. O disposto no presente artigo segue o estabelecido no **Capítulo II da parte IV** deste regulamento.

SECÇÃO II — INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 26.º (Instalações Desportivas da Escola)

1. As instalações desportivas existentes nos estabelecimentos do Agrupamento destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades curriculares de Educação Física, do Desporto Escolar e de outras atividades de caráter formativo, recreativo ou competitivo.
2. A utilização das instalações desportivas deve respeitar os princípios da segurança, da conservação das infraestruturas e da adequada supervisão das atividades desenvolvidas.
3. A entrada dos alunos nas instalações desportivas depende da presença de professor ou responsável autorizado.
4. O acesso às áreas de prática desportiva exige a utilização de equipamento adequado, designadamente calçado apropriado.
5. Os equipamentos e materiais desportivos devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, devendo ser devidamente arrumados após a sua utilização.
6. A abertura e o fecho dos balneários são da responsabilidade do assistente operacional em serviço.
7. O professor responsável pela turma ou atividade responde pela adequada utilização das instalações durante o período em que decorrem as atividades.
8. Não é permitido:
 - a) Utilizar as instalações sem autorização;
 - b) Comer ou fumar nos espaços interiores;
 - c) Utilizar equipamentos sem supervisão docente.

Artigo 27.º (Pavilhão Municipal de Pedrouços)

1. O Pavilhão Municipal de Pedrouços é utilizado pelo Agrupamento nos termos estabelecidos com a entidade proprietária, nos termos do disposto das [Normas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais](#).
2. O funcionamento, horários, condições de utilização e demais normas específicas relativas ao Pavilhão Municipal encontram-se definidos em documento autónomo Pavilhão Municipal de Pedrouços 13, aprovado pelos órgãos competentes e disponível em [\[inserir link – Pavilhão Municipal de Pedrouços 13\]](#).

SECÇÃO III - BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 28.º (Bibliotecas Escolares)

1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento constituem centros de recursos educativos ao serviço da comunidade escolar, apoiando o desenvolvimento curricular, a promoção da leitura e a literacia da informação.
2. As Bibliotecas Escolares desenvolvem a sua atividade em articulação com os departamentos curriculares, estruturas de coordenação pedagógica e demais serviços do Agrupamento.

Artigo 29.º (Coordenação e Regulamentação)

1. A coordenação das Bibliotecas Escolares é assegurada por docente designado pelo Diretor, nos termos da legislação aplicável.
2. A organização, o funcionamento, a política documental e as normas de utilização encontram-se definidos no Regulamento das Bibliotecas Escolares, o qual constitui um documento autónomo, aprovado pelos órgãos competentes e disponível para consulta em [\[inserir link – Regulamento das Bibliotecas Escolares\]](#).

SECÇÃO IV — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO ESCOLAR

Artigo 30.º (Serviços Administrativos)

1. Os serviços administrativos asseguram o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Agrupamento.
2. Compete-lhes, designadamente:
 - a) A organização e gestão dos processos individuais dos alunos;
 - b) O tratamento dos processos relativos ao pessoal docente e não docente;
 - c) A organização e arquivo da documentação oficial;
 - d) O atendimento ao público;
 - e) A execução dos procedimentos administrativos inerentes à atividade do Agrupamento.
3. O horário de funcionamento é definido pelo Diretor e afixado em local visível.

Artigo 31.º (Ação Social Escolar)

1. A ação social escolar rege-se pela legislação em vigor, nomeadamente pelo [Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março](#), e pelo [Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho](#), bem como por outros diplomas que os venham a alterar ou substituir.
2. Compete ao Diretor assegurar a execução das medidas de apoio socioeducativo aos alunos, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes.
3. As candidaturas, prazos e procedimentos são divulgados pelos serviços administrativos.

PARTE III — ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DE GESTÃO

CAPÍTULO I — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 32.º (Identificação)

1. A administração e gestão do Agrupamento são asseguradas por órgãos próprios, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos definidos na legislação aplicável, designadamente nos artigos 3.º e 4.º do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).
2. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento:
 - a) O Conselho Geral;

- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

Artigo 33.º (Incompatibilidades)

É incompatível o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais do que um órgão de administração e gestão, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO I — CONSELHO GERAL

Artigo 34.º (Natureza e Enquadramento)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, regendo-se pelo [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na redação do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).
2. No Agrupamento de Escolas de Pedrouços, a articulação com o poder local faz-se através das Câmaras Municipais da Maia (podendo delegar funções na Junta de Freguesia de Pedrouços) e Gondomar.
3. No exercício das suas funções, os membros do Conselho Geral estão sujeitos ao Código de Ética e de Conduta do Agrupamento, pautando-se pelos princípios da transparência, independência e prossecução do interesse público

Artigo 35.º (Composição)

1. A composição do Conselho Geral é estabelecida conforme configuração interna do Agrupamento de Escolas de Pedrouços nos seguintes termos:
 - Oito representantes do pessoal docente;
 - Dois representantes do pessoal não docente;
 - Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos do Ensino Secundário (maior de 16 anos);
 - Três representantes do município;
 - Três representantes da comunidade local, cooptados.
2. O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto.
3. Estão impedidos de integrar o conselho Geral os membros da Direção, os coordenadores de escola ou estabelecimento e os docentes com funções de assessoria da Direção.
4. A composição prevista nos números anteriores respeita o quadro legal geral ([Decreto-Lei n.º 75/2008](#) / [Decreto-Lei n.º 137/2012](#)), constituindo a configuração própria definida pelo Agrupamento.

Artigo 36.º (Competências)

1. As competências do Conselho Geral são as previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
2. Sem prejuízo da legislação aplicável ao Conselho Geral compete ainda no Agrupamento de Escolas de Pedrouços:
 - a) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e dos planos anual e plurianual de atividades analisando os respetivos relatórios;
 - b) Formular recomendações internas aos restantes órgãos de administração e gestão, tendo em conta as prioridades e especificidades do território educativo local;
 - c) Monitorizar a articulação com as autarquias, da Maia e de Gondomar, nos domínios da ação social escolar, gestão de recursos e desenvolvimento local educativo.

Artigo 37.º (Funcionamento)

1. O funcionamento do Conselho Geral observa o disposto na lei geral e no seu regimento interno.
2. Sem prejuízo da lei, no Agrupamento aplicam-se ainda as seguintes normas:
 - a) As reuniões devem ser agendadas, sempre que possível, em horário que favoreça a participação dos representantes externos (pais/encarregados de educação, municípios e comunidade local);
 - b) O Conselho Geral pode constituir comissão permanente, respeitando a proporcionalidade das representações, destinada ao acompanhamento entre reuniões;
 - c) A primeira reunião de cada mandato é presidida, até eleição do presidente, pelo presidente do Conselho Geral cessante.

Artigo 38.º (Designação dos Representantes e Processo Eleitoral)

1. A designação dos representantes no Conselho Geral observa o disposto nos Artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, relativamente aos corpos representados e às regras gerais aplicáveis ao processo eleitoral.
2. As normas operacionais do processo eleitoral encontram-se definidas no Regulamento Eleitoral do Conselho Geral, o qual constitui um documento autónomo aprovado por este órgão e disponível para consulta em [\[inserir link – Regulamento Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento\]](#).

Artigo 39.º (Representantes dos Municípios e Comunidade Local)

1. Os representantes dos municípios são designados pelas Câmara Municipal do Gondomar, Câmara Municipal da Maia, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia de Pedrouços.
2. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, tendo em conta individualidades ou representantes de instituições e organizações de

caráter económico, social, cultural e científico que melhor possam dar resposta às necessidades da comunidade educativa e que apresentem relevo para o projeto educativo do Agrupamento."

3. As entidades externas cooptadas devem indicar formalmente o respetivo representante no prazo de 10 dias úteis.
4. Os critérios internos aplicáveis à seleção e cooptação dos representantes da comunidade local são definidos por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 40.º (Validade das Deliberações do Conselho Geral)

1. As deliberações só são válidas quando existir maioria absoluta, salvo casos em que, especificamente, seja exigida maioria qualificada.
2. O Conselho Geral só pode deliberar quando se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. No caso de falta de quórum é convocada nova reunião no prazo de 48h, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Não é permitida a abstenção dos membros do Conselho Geral que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de votar, se a matéria for de natureza consultiva.
5. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a votação nominal.

SECÇÃO II — DIRETOR

Artigo 41.º (Natureza e Enquadramento Jurídico)

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento, nos termos definidos pelo [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na redação do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).
2. Todas as matérias relativas a competências, recrutamento, procedimento concursal, candidatura, avaliação das candidaturas, eleição, posse, mandato, cessação e regime de exercício de funções são reguladas exclusivamente pela legislação indicada no número anterior ou por normativos que possam vir a ser atualizados.

SECÇÃO III — CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 42.º (Natureza)

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, nos termos nos termos estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na redação do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).

Artigo 43.º (Composição)

A composição do Conselho Pedagógico é definida pelo Agrupamento de Escolas de Pedrouços, constituído por 17 elementos:

- O Diretor, que preside;
- Sete Coordenadores de Departamento Curricular (Educação Pré-Escolar; 1.º CEB; Línguas; Ciências Sociais e Humanas; Matemática e Ciências Experimentais; Expressões; Educação Especial);
- Um Coordenador da EMAEI;
- Um Coordenador de Educação para a Cidadania;
- Um Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo;
- Um Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo;
- Um Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- Um Coordenador TEIP;
- Um Coordenador dos Cursos Profissionais;
- Um Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- Dois Técnicos Superiores.

Artigo 44.º (Competências e Funcionamento)

1. Compete ao Conselho Pedagógico exercer as competências previstas no artigo 33.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na redação do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).
2. O regime de funcionamento do conselho Pedagógico é definido em regimento próprio e aprovado por este órgão nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO IV — CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 45.º (Natureza e Composição)

1. O Conselho Administrativo é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Agrupamento nos termos do [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na redação do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).
2. A composição e competências são as previstas no referido regime legal.

Artigo 46.º (Competências e Funcionamento)

1. Compete ao Conselho Administrativo exercer as competências previstas na legislação aplicável.
2. O seu funcionamento rege-se pela legislação em vigor e por regimento interno próprio elaborado e aprovado pelo próprio órgão.

CAPÍTULO II — ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I — DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 47.º (Definição)

1. A coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento rege-se pelo disposto no [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual, bem como pela demais legislação aplicável.
2. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor asseguram:
 - a) A coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares;
 - b) A articulação e gestão curricular;
 - c) A promoção do trabalho colaborativo entre docentes;
 - d) A avaliação e melhoria das práticas pedagógicas.
3. Integram as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento:
 - a) Departamentos Curriculares;
 - b) Conselhos de Diretores de Turma;
 - c) Coordenadores de Curso de Ensino Profissional;
 - d) Equipas Educativas;
 - e) Conselhos de Turma;
 - f) Conselhos de Docentes;
 - g) Equipa TEIP;
 - h) EMAEI;
 - i) Equipa da Educação para a Cidadania;
 - j) Equipa dos Técnicos Especializados.

Artigo 48.º (Constituição)

1. Os Departamentos Curriculares asseguram a articulação e gestão curricular.
2. São constituídos por todos os docentes das disciplinas ou áreas disciplinares que os integram, organizando-se nos termos da legislação em vigor.
3. No agrupamento, os departamentos curriculares são constituídos pelos seguintes grupos de recrutamento:

Departamentos Curriculares	Grupos de Recrutamento
Departamento da Educação Pré-Escolar	100 – Educação Pré-Escolar
Departamento do 1º ciclo	110 – 1º Ciclo do Ensino Básico
Departamento de Línguas	120 – Inglês do 1º ciclo do Ensino Básico 210 – Português e Francês

	220 – Português e Inglês do 2º ciclo 300 – Português 320 – Francês 330 – Inglês 350 – Espanhol
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	200 – Português e História e Geografia de Portugal 290 – Educação Moral e Religiosa Católica 400 – História 410 – Filosofia 420 – Geografia 430 – Economia
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	230 – Matemática e Ciências da Natureza 500 – Matemática 510 – Física e Química 520 – Biologia e Geologia 540 – Electrotecnia
Departamento de Expressões	240 – Educação Visual e Tecnológica 250 – Educação Musical 260 – Educação Física 530 – Educação Tecnológica 550 – Informática 600 – Artes Visuais 620 – Educação Física
Departamento de Educação Especial	910 – Educação Especial

Artigo 49.º (Competências)

Compete aos Departamentos Curriculares, designadamente:

- Planificar e adequar o currículo às características dos alunos;
- Promover a articulação curricular e a cooperação entre docentes;
- Propor e implementar estratégias de melhoria das aprendizagens;
- Colaborar na elaboração e avaliação dos documentos estruturantes do Agrupamento;
- Definir e harmonizar critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação das aprendizagens;
- Acompanhar os resultados escolares e propor medidas de melhoria;
- Colaborar na gestão e organização de recursos educativos e materiais didáticos;
- Identificar necessidades de formação contínua dos docentes;
- Promover a reflexão sistemática sobre práticas pedagógicas e resultados escolares.

Artigo 50.º (Coordenação)

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente eleito nos termos da legislação em vigor.
2. Compete ao Coordenador de Departamento:
 - a) Promover o trabalho colaborativo entre docentes;
 - b) Coordenar a planificação e desenvolvimento curricular;
 - c) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico;
 - d) Acompanhar a implementação de estratégias de melhoria das aprendizagens;
 - e) Monitorizar os resultados escolares no âmbito do departamento;
 - f) Promover a qualidade das práticas pedagógicas.

SECÇÃO II — ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 51.º (Estruturas de Coordenação de Turma)

1. A organização, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os alunos realiza-se através:
 - a) Dos Educadores de Infância, na educação pré-escolar e dos Professores Titulares de Turma, no 1.º ciclo, integrando os respetivos Conselhos de Docentes em cada estabelecimento;
 - b) Dos Conselhos de Turma, nos restantes níveis de ensino.
2. Estas estruturas asseguram a articulação entre a escola, os alunos e as famílias, bem como a adequação das práticas educativas às características das turmas.

Artigo 52.º (Competências)

Compete às estruturas de coordenação de turma, designadamente:

- a) Planificar, desenvolver e avaliar o trabalho pedagógico ao nível da turma;
- b) Adequar as estratégias de ensino às características dos alunos;
- c) Promover a articulação interdisciplinar e o trabalho colaborativo entre docentes;
- d) Diagnosticar dificuldades e propor, implementar e monitorizar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Turma;
- f) Acompanhar o percurso escolar dos alunos, promovendo a sua integração e sucesso educativo;
- g) Proceder à avaliação das aprendizagens, nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico;
- h) Analisar os resultados escolares e definir estratégias de melhoria;
- i) Promover o desenvolvimento pessoal e social dos alunos;
- j) Assegurar a articulação com os encarregados de educação.

Artigo 53.º (Equipas Educativas)

1. As Equipas Educativas são constituídas por grupos de turmas do mesmo ano de escolaridade, integrando docentes comuns a essas turmas.
2. As Equipas Educativas visam reforçar o trabalho colaborativo, a articulação curricular e a implementação de estratégias pedagógicas comuns, de acordo com as prioridades do Agrupamento.
3. Compete às Equipas Educativas, designadamente:
 - a) Promover a articulação curricular e interdisciplinar entre turmas;
 - b) Coordenar a elaboração, implementação e avaliação dos Planos de Turma;
 - c) Harmonizar critérios, procedimentos e práticas de avaliação das aprendizagens;
 - d) Promover práticas pedagógicas orientadas para a melhoria dos resultados escolares;
 - e) Definir estratégias educativas ajustadas às características dos alunos;
 - f) Analisar os resultados escolares e propor medidas de melhoria;
 - g) Assegurar a articulação com as estruturas de coordenação de ciclo e com o Conselho Pedagógico;
 - h) Potenciar o desenvolvimento de Domínios de Autonomia Curricular e outras práticas de inovação pedagógica;
 - i) Promover a partilha de boas práticas e a reflexão conjunta sobre a ação pedagógica.
4. Cada Equipa Educativa é coordenada por um docente designado nos termos definidos pelo Diretor.

SECÇÃO III — ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO DE CICLO E CURSO

Artigo 54.º (Definição)

As estruturas de coordenação de ciclo e curso asseguram a articulação e harmonização das práticas pedagógicas ao nível de cada ciclo de ensino ou curso.

Artigo 55.º (Coordenação de Ciclo)

1. A coordenação pedagógica de cada ciclo de ensino é assegurada por estruturas próprias, designadamente pelos coordenadores de ciclo e conselhos de diretores de turma.
2. Compete a estas estruturas:
 - a) Promover a articulação entre turmas e docentes;
 - b) Garantir a uniformidade de procedimentos pedagógicos;
 - c) Acompanhar e analisar os resultados escolares, designadamente ao nível da progressão, retenção e sucesso educativo;
 - d) Propor e monitorizar estratégias de melhoria das aprendizagens;
 - e) Apoiar e orientar o trabalho dos Diretores de Turma;
 - f) Promover o trabalho colaborativo entre docentes;
 - g) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico;
 - h) Elaborar propostas e relatórios no âmbito do acompanhamento pedagógico do ciclo.

Artigo 56.º (Coordenação de Curso)

1. Nos cursos científico-humanísticos e profissionais, a coordenação é assegurada pelos diretores de curso.
2. Compete ao Diretor de Curso:
 - a) Coordenar o desenvolvimento do curso;
 - b) Articular a escola com o meio envolvente e entidades externas;
 - c) Promover o sucesso educativo dos alunos;
 - d) Acompanhar o percurso formativo dos alunos;
 - e) Assegurar a coerência pedagógica e organizativa do curso.

Artigo 57.º (Coordenação do Programa TEIP)

1. A coordenação do Programa TEIP é assegurada por um docente designado pelo Diretor.
2. Compete ao Coordenador TEIP:
 - a) Coordenar a implementação do Plano de Ação Estratégica;
 - b) Monitorizar indicadores de sucesso, assiduidade e comportamento;
 - c) Promover medidas de inclusão e sucesso escolar;
 - d) Articular com departamentos, equipas educativas e EMAEI;
 - e) Desenvolver estratégias pedagógicas adequadas ao contexto do Agrupamento;
 - f) Dinamizar o trabalho colaborativo entre docentes;
 - g) Articular com parceiros externos;
 - h) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação;
 - i) Promover a divulgação interna das medidas e resultados.
3. O Coordenador TEIP pode ser coadjuvado por uma equipa multidisciplinar.

SECÇÃO IV — OUTRAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Artigo 58.º (Coordenações Específicas do Agrupamento)

1. No Agrupamento existem estruturas de coordenação pedagógica específicas que complementam as estruturas pedagógicas nucleares, assegurando o desenvolvimento de áreas estratégicas e o apoio à ação educativa, designadamente:
 - a) Coordenação da EMAEI;
 - b) Coordenação da Biblioteca Escolar (BE/CRE);
 - c) Coordenação da Educação para a Cidadania;
 - d) Coordenação da Oferta Formativa;
 - e) Coordenação da Autoavaliação;
 - f) Coordenação do Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - g) Coordenação dos Diretores de Turma:
 - 2.º ciclo;
 - 3.º ciclo;

- Ensino secundário.
 - h) Diretores de Instalações;
 - i) Coordenação da Equipa Terapêutica;
 - j) Outras coordenações consideradas necessárias pelo Diretor.
2. Estas estruturas promovem a articulação pedagógica, o acompanhamento dos processos educativos e o desenvolvimento de projetos estratégicos do Agrupamento.

Artigo 59.º (Coordenação da EMAEI)

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é coordenada por um docente designado pelo Diretor.
2. Compete ao Coordenador da EMAEI:
 - a) Coordenar o funcionamento da equipa;
 - b) Promover a articulação entre os seus elementos;
 - c) Colaborar com docentes e diretores de turma;
 - d) Acompanhar a definição e implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - e) Articular com as famílias e, quando necessário, com entidades externas;
 - f) Monitorizar os processos de inclusão e propor ajustamentos.

Artigo 60.º (Coordenação da Biblioteca Escolar)

1. A biblioteca escolar constitui um recurso pedagógico central, sendo coordenada por um docente designado pelo Diretor.
2. Compete ao Coordenador:
 - a) Planificar, coordenar e avaliar as atividades da biblioteca;
 - b) Promover a articulação com o currículo e com as estruturas pedagógicas;
 - c) Apoiar o desenvolvimento de competências de leitura e literacia;
 - d) Gerir os recursos documentais e tecnológicos;
 - e) Coordenar e articular com os restantes professores bibliotecários do 1ºciclo, quando existam;
 - f) Dinamizar projetos e parcerias.

Artigo 61.º (Coordenação da Educação para a Cidadania)

1. A coordenação da Educação para a Cidadania assegura a implementação da estratégia do Agrupamento nesta área.
2. Compete ao Coordenador:
 - a) Coordenar a estratégia de educação para a cidadania;
 - b) Apoiar os docentes na integração desta área nas práticas pedagógicas;
 - c) Promover projetos e iniciativas;
 - d) Articular com entidades externas;
 - e) Monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas.

SECÇÃO V — REGIMENTOS

Artigo 62.º (Regimentos)

1. As estruturas de coordenação pedagógica dispõem de regimentos próprios, nos quais se definem os respetivos modos de funcionamento interno.
2. Os regimentos são elaborados, aprovados e divulgados nos termos definidos pelo Agrupamento.

PARTE IV — EDUCAÇÃO INCLUSIVA E APOIO AO SUCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I — ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO AGRUPAMENTO

Artigo 63.º (Enquadramento e Princípios Gerais)

1. A organização da Educação Inclusiva no Agrupamento de Escolas de Pedrouços (AEP) rege-se pelo [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), na redação da [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#), e demais normativos aplicáveis.
2. A intervenção educativa pauta-se pelos princípios de equidade, não discriminação, flexibilidade, participação, corresponsabilização e inclusão, garantindo a qualidade e a continuidade das aprendizagens de todos os alunos.
3. A concretização da Educação Inclusiva assenta numa lógica de respostas multinível (medidas universais, seletivas e adicionais), em articulação entre docentes, técnicos, estruturas de coordenação pedagógica, direção, pais/encarregados de educação e demais parceiros.
4. O AEP organiza recursos humanos, organizacionais e comunitários para suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente através da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), de acordo com os instrumentos internos específicos (regimentos e normas), sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 64.º (Organização da Resposta Educativa)

1. As respostas educativas estruturam-se através de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI) universais, seletivas e adicionais, definidas e monitorizadas nos termos da legislação em vigor.
2. A identificação, planificação, implementação e monitorização das medidas envolvem:
 - a) Os docentes (incluindo o Diretor de Turma/professor titular);
 - b) Os Conselhos de Turma/Equipas Educativas;
 - c) A EMAEI, enquanto estrutura de apoio e supervisão pedagógica no âmbito da Educação Inclusiva;
 - d) O CAA, enquanto recurso organizacional agregador de respostas;
 - e) Os serviços e estruturas técnicas especializadas (por ex., SPO), quando aplicável;
 - f) O Encarregado de Educação, e sempre que adequado, o aluno.

3. A EMAEI apoia a análise participada de cada situação, a seleção e fundamentação das medidas, a articulação com os diferentes intervenientes e a monitorização do processo, nos termos do respetivo regimento. [[Inserir Link – Regimento EMAEI](#)]
4. O CAA agrega recursos, saberes e competências do Agrupamento e complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula e noutros contextos, assegurando respostas ajustadas ao perfil e necessidades dos alunos, conforme o seu regimento. [[Inserir Link – Regimento CAA](#)]
5. Sempre que aplicável, a resposta educativa é formalizada em instrumentos de planeamento e acompanhamento (designadamente RTP, PEI e PIT), de acordo com os critérios e processos definidos na lei e nos documentos internos para o efeito.

Artigo 65.º (Princípios de Atuação, Colaboração e Confidencialidade)

1. A atuação dos profissionais e estruturas envolvidas na Educação Inclusiva observa os princípios de intervenção precoce, proximidade, colaboração interdisciplinar, adequação das respostas, monitorização contínua e avaliação baseada em evidência.
2. A comunicação escola – família – comunidade é assegurada através do Diretor de Turma/professor titular, dos serviços e estruturas de apoio (como a EMAEI, CAA, SPO), e da Direção, promovendo a participação informada dos pais e encarregados de educação.
3. A escola assegura a articulação institucional com entidades externas (autarquias, serviços de saúde e segurança social, CPCJ, CRI, IPSS, entre outras), sempre que necessário e de acordo com os respetivos enquadramentos legais e protocolos.
4. O tratamento de dados pessoais e a gestão de informação sensível respeitam a confidencialidade e a proteção de dados, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do Agrupamento, garantindo o acesso restrito aos intervenientes diretamente envolvidos nos processos dos alunos.

Artigo 66.º (Articulação com as Medidas de Recuperação e Integração)

No âmbito da promoção do sucesso educativo e da recuperação das aprendizagens, o Agrupamento mobiliza também as Medidas de Recuperação e Integração (MRI), previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as quais se regem por normativo próprio e se encontram desenvolvidas na [Parte V, Capítulo I, Secção IV](#) do presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II — ESTRUTURAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

SECÇÃO I — EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Artigo 67.º (Âmbito de Ação)

1. A EMAEI constitui um recurso organizacional específico do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, destinado a apoiar a implementação do regime da educação inclusiva, nos termos do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), alterado e republicado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).

2. A EMAEI assegura uma leitura integrada, colaborativa e participada das necessidades educativas dos alunos, mobilizando recursos humanos e organizacionais, internos e externos, com vista ao sucesso educativo de todos.
3. A intervenção da EMAEI centra-se na organização, fundamentação, monitorização e avaliação das MSAI (universais, seletivas e adicionais), de acordo com o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), n.º 7, 8, 9, 10, alterado e republicado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#)) em articulação com os demais intervenientes educativos.
4. A EMAEI atua em articulação com:
 - a) Docentes titulares / diretores de turma;
 - b) Docentes de educação especial;
 - c) Professores das disciplinas curriculares;
 - d) Técnicos especializados (por ex., psicólogo, terapeutas);
 - e) Estruturas de coordenação pedagógica;
 - f) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA); g) Pais e encarregados de educação;
 - g) Parceiros externos; conforme previsto nos documentos internos e na legislação.
5. O(a) coordenador(a) da EMAEI é designado pelo diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.

Artigo 68.º (Constituição)

1. A EMAEI é constituída por elementos permanentes e variáveis, nos termos da legislação aplicável e dos documentos internos do Agrupamento.
2. São elementos permanentes da EMAEI:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas;
 - b) Um(a) docente de Educação Especial;
 - c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis (coordenador(a) do Departamento do 1.º ciclo; dos DT do 2.º ciclo e do 3.º ciclo);
 - d) Um Psicólogo(a) do Agrupamento.
3. São elementos variáveis da EMAEI, de acordo com o perfil do aluno e a natureza das medidas:
 - a) O(A) docente de Educação Especial responsável pelo acompanhamento do processo educativo do/a aluno/a;
 - b) O(A) educador(a), professor(a) titular ou diretor(a) de turma do(a) aluno(a);
 - c) Outros docentes do(a) aluno(a) (das disciplinas curriculares);
 - d) Pais ou encarregados de educação do(a) aluno(a);
 - e) Terapeutas que acompanham o(a) aluno(a);
 - f) Assistentes operacionais;
 - g) Outros técnicos intervenientes no processo educativo.

Artigo 69.º (Competências da EMAEI)

1. As competências da EMAEI são as explícitas no [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), art.º 12.º, n.º 8, alterado e republicado na [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. As suas especificidades encontram-se definidas em regimento próprio, e disponível para consulta em [[inserir link – Regimento da EMAEI](#)].
3. As competências do/a coordenador/a da EMAEI são as vigentes na lei ([Decreto-Lei n.º 54/2018](#), art.º 12.º, n.º 6) e definidas no seu próprio regimento.

Artigo 70.º (Recursos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão)

1. São recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão os explícitos no [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), art.º 11.º, n.º 1, com alterações introduzidas pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. São recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:
 - a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI;
 - b) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
3. Os recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão são os definidos no [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), art.º 11.º, n.º 3

SECÇÃO II — CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 71.º (Finalidade, Enquadramento e Eixos de Intervenção)

1. O CAA constitui um recurso organizacional de apoio à aprendizagem e à inclusão, que integra os recursos humanos, materiais, saberes e competências do agrupamento. Insere-se no contínuo das respostas educativas disponibilizadas pela escola, em complementaridade com o trabalho desenvolvido em sala de aula, estando os seus objetivos gerais e específicos definidos nos artigos 11.º e 13.º (n.º 2 e n.º 6) do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), alterado e republicado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. O CAA, como estrutura de apoio à aprendizagem e à inclusão, procura dar respostas educativas que se organizam em dois eixos:
 - a) Apoio/trabalho (mais) direto aos/com alunos/as;
 - b) Suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas.
3. O CAA aglutina diferentes respostas/estruturas/valências, de acordo com o perfil e necessidades das crianças e jovens do AEP, conforme o expresso no seu regimento interno (art.º 4.º, n.º 2). [[inserir Link – Regimento CAA](#)].
4. Aos/às alunos/as a frequentarem a escolaridade obrigatória, cujas MSAI sejam as previstas no [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), art.º 10.º, n.º 4, alíneas b), d) e e), é garantida no CAA uma resposta complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos, com vista à sua inclusão.

Artigo 72.º (Coordenação, Recursos e Funcionamento)

1. A coordenação do CAA é assegurada pelo representante da direção do AEP na EMAEI, que tem como funções a articulação com:
 - a) A EMAEI;
 - b) O diretor;
 - c) Os/AS coordenadores(as)/representantes de cada uma das respostas/estruturas/valências do CAA;
 - d) O acompanhamento e monitorização de todas e cada uma das estruturas do CAA.
2. Os recursos humanos e materiais afetos ao CAA e a descrição das respostas/valências encontram-se especificados em regimento próprio do CAA (art.º 6.º), sem prejuízo do que dispõe o [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) e a [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#) sobre recursos humanos, organizacionais e comunitários.
3. Na operacionalização das respostas às crianças e jovens, o CAA conta com a colaboração de estruturas/entidades parceiras, elencadas no seu regimento (Art.º 7.º).
4. O funcionamento do CAA encontra-se definido em sede de regimento interno, disponível para consulta em [\[inserir link – Regimento do CAA\]](#).

Artigo 73.º (Educação Especial)

1. O Grupo de Educação Especial destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão dos alunos e conjuguem a sua atividade com as estruturas de orientação educativa em conformidade com o [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) e a [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. Compete a este grupo o apoio à equipa de sala de aula na diferenciação pedagógica, a colaboração direta com a EMAEI na definição de medidas de suporte e a gestão operacional das respostas do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
3. As competências transversais do Departamento de Educação Especial e as suas especificidades funcionais encontram-se definidas em regimento próprio.

SECÇÃO III — SERVIÇOS E ESTRUTURAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Artigo 74.º (Serviço de Psicologia e Orientação - SPO)

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo do Agrupamento, criada ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio](#), atuando com autonomia técnica e científica.
2. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) integra os recursos humanos de apoio à inclusão e articula obrigatoriamente com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e com o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), nos termos do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), alterado e republicado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#), assegurando a coerência entre avaliação psicológica, medidas de suporte e respostas agregadas pelo CAA.

3. O SPO funciona nos termos definidos em regimento próprio, disponível para consulta em [\[inserir link – Regimento do SPO\]](#).

Artigo 75.º (Equipa Terapêutica Especializada - ETE)

1. A Equipa Terapêutica Especializada (ETE) integra técnicos, constituindo recursos humanos específicos de apoio à inclusão, nos termos do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), alterado e republicado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. A ETE articula obrigatoriamente com a EMAEI, na definição e fundamentação das medidas de suporte, e com o CAA, no planeamento e execução de respostas agregadas, assegurando a continuidade entre a intervenção terapêutica e processo de ensino-aprendizagem.
3. A ETE funciona nos termos definidos em regimento próprio, disponível para consulta em [\[inserir link – Regimento da ETE\]](#).

Artigo 76.º (Gabinete de Promoção Social - GPS)

1. O Gabinete de Promoção Social (GPS) é uma estrutura interna destinada ao apoio social e ao acompanhamento socioeducativo, mobilizando recursos próprios e/ou protocolos com entidades externas. O GPS enquadra-se como recurso comunitário mobilizável para apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do art. 11.º, n.º 3 do [Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho](#).
2. O GPS é coordenado pela Assistente Social do Agrupamento.
3. O **GPS** funciona nos termos definidos em regimento próprio, disponível para consulta em [\[inserir link – Regimento do GPS\]](#).

Artigo 77.º (Gabinete aPazigua)

1. O Gabinete aPazigua é uma estrutura de promoção do bem-estar, mediação e apoio socioeducativo, orientada para prevenção e intervenção em situações de conflito, risco emocional e dificuldades relacionais.
2. Enquadra-se como recurso organizacional/comunitário no regime da educação inclusiva, devendo articular com a EMAEI e com o CAA sempre que as problemáticas interfiram com o acesso ao currículo ou com a participação dos alunos.
3. O Gabinete aPazigua é coordenado pela Educadora Social do Agrupamento.
4. O Gabinete aPazigua, funciona nos termos definidos em **regimento próprio**, disponível para consulta em [\[inserir link – Regimento do Gabinete aPazigua\]](#).

SECÇÃO IV — INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 78.º (Relatório Técnico-Pedagógico - RTP)

1. O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) é o instrumento que fundamenta a mobilização das Medidas Seletivas e Adicionais de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), na redação da [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).

2. O RTP constitui o instrumento de identificação das necessidades específicas do aluno e de fundamentação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
3. A sua elaboração compete à EMAEI, com a participação:
 - a) Dos docentes do aluno;
 - b) Dos técnicos especializados envolvidos;
 - c) Do encarregado de educação.
4. O RTP deve contemplar obrigatoriamente:
 - a) Identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso do aluno (individuais, contextuais e escolares);
 - b) Identificação das medidas propostas e sua fundamentação;
 - c) Objetivos, metas, indicadores, responsáveis e procedimentos de avaliação da eficácia;
 - d) Articulação necessária com os recursos específicos previstos no diploma (SPO, ETE, CAA).
5. O RTP é submetido a aprovação dos pais/encarregados de educação e posteriormente homologado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
6. O documento é objeto de monitorização periódica e atualização sempre que se justifique.

Artigo 79.º (Programa Educativo Individual - PEI)

1. O Programa Educativo Individual (PEI) é o instrumento de planificação educativa que operacionaliza a **Medida Adicional ACS**, nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 32.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), republicado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. O PEI aplica-se aos alunos que beneficiam de medidas adicionais de suporte à aprendizagem.
3. O PEI:
 - a) Define objetivos específicos;
 - b) Estabelece estratégias diferenciadas;
 - c) Determina critérios de avaliação ajustados.
4. A sua elaboração compete à EMAEI em articulação com os docentes e encarregado de educação.
5. O PEI deve incluir:
 - a) Identificação de competências e aprendizagens a desenvolver;
 - b) Estratégias de ensino, apoios e recursos;
 - c) Adaptações ao processo de avaliação;
 - d) Objetivos, metas e indicadores de progresso;
 - e) Responsáveis pela implementação;
 - f) Procedimentos de monitorização.
6. O PEI é assinado pelos pais/EE e homologado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
7. O PEI é objeto de monitorização e de revisão nos termos previstos no relatório técnico-pedagógico e, obrigatoriamente, no final de cada nível de educação ou ciclo de ensino e, em qualquer caso, sempre que a equipa multidisciplinar o considere necessário.

Artigo 80.º (Plano Individual de Transição - PIT)

1. O Plano Individual de Transição (PIT) aplica-se aos alunos que, beneficiando de Medidas Adicionais, necessitem de planificação específica para a transição para a vida pós-escolar, de acordo com o artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), na redação da [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#).
2. O PIT é elaborado pela EMAEI, envolvendo encarregado de educação, docentes, SPO, CAA, parceiros comunitários relevantes (CRI, entidades formativas, instituições de inclusão social ou laboral) e sempre que adequado o próprio aluno.
3. O PIT deve contemplar:
 - a) Perfil do aluno e necessidades de autonomia pessoal e social;
 - b) Percursos formativos, profissionais, ocupacionais e de inclusão;
 - c) Medidas educativas e sociais que favoreçam a transição;
 - d) Responsáveis e calendarização;
 - e) Articulação com entidades externas.
4. O PIT é parte integrante do PEI, sendo monitorizado e ajustado de forma contínua.

SECÇÃO V— MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 81.º (Monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão - MSAI)

1. A monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI) é contínua e assenta em indicadores de processo e de resultado definidos no RTP, PEI e, quando aplicável, no PIT, de acordo com o [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) (redação atual).
2. São responsáveis pela monitorização, em função do caso e do instrumento aplicável:
 - a) Os docentes responsáveis pela implementação das medidas (incluindo DT/professor titular);
 - b) A EMAEI, enquanto equipa de supervisão pedagógica da educação inclusiva;
 - c) Os técnicos especializados e serviços/estruturas envolvidos (p. ex., SPO, ETE, GPS, aPazIgua);
 - d) O CAA, na qualidade de estrutura agregadora de respostas e apoios;
 - e) O Encarregado de Educação e, quando adequado, o aluno.
3. A monitorização tem por referência, entre outros, os seguintes indicadores:
 - a) Participação e frequência do aluno nas atividades previstas;
 - b) Progresso face a objetivos e metas operacionais definidos no RTP/PEI/PIT;
 - c) Eficácia das estratégias/apoios (adaptações, intervenção terapêutica, apoios no CAA);
 - d) Ajustamentos requeridos (manutenção, reformulação, cessação de medidas).
4. A periodicidade da monitorização é definida no RTP/PEI/PIT, devendo ocorrer pelo menos uma vez por período letivo e sempre que se verifiquem alterações relevantes ao perfil/necessidades do aluno.
5. As conclusões da monitorização são registadas nos instrumentos próprios e partilhadas com a EMAEI, CAA, docentes e EE, garantindo confidencialidade e proteção de dados.

Artigo 82.º (Avaliação, Revisão e Articulação Institucional)

1. A avaliação da eficácia das medidas realiza-se com base nos indicadores e evidências previstos no RTP/PEI/PIT, podendo implicar a manutenção, reforço, alteração ou cessação das medidas, conforme [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) (redação atual).
2. A revisão formal do RTP, PEI e, quando aplicável, PIT ocorre pelo menos anualmente e sempre que a monitorização o justifique, seguindo o circuito de aprovação/participação (EMAEI, docentes, EE, aluno quando aplicável) e homologação pelo Diretor, nos termos da lei e das orientações da DGE.
3. A articulação institucional necessária à eficácia das medidas é assegurada:
 - a) Internamente, entre EMAEI, CAA, SPO, ETE, GPS, aPazIgua, DT/professor titular e estruturas de coordenação pedagógica;
 - b) Externamente, com serviços da comunidade (p. ex., saúde, CPCJ, CRI, IPSS, autarquias), quando aplicável;
 - c) Garantindo, em todos os casos, consentimentos informados, proteção de dados e registos em processo próprio.
4. O Diretor promove a comunicação interna (p. ex., síntese de progresso para Conselho Pedagógico) e assegura a coerência com os documentos estruturantes do Agrupamento, sem prejuízo do regime legal aplicável.

SECÇÃO VI — PROCEDIMENTOS INTERNOS

Artigo 83.º (Sinalização e Instrução Inicial do Processo)

1. A sinalização de necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão pode ser apresentada ao Diretor por iniciativa dos docentes, do Diretor de Turma/professor titular, dos pais/encarregados de educação, do SPO/ETE, de outros técnicos/serviços que acompanhem o aluno, ou do próprio aluno quando aplicável, nos termos do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) (redação atual).
2. Recebida a sinalização, o Diretor remete à EMAEI para análise e decisão sobre a necessidade de RTP (medidas seletivas/adicionais) ou de devolução do processo para mobilização de medidas universais pelos docentes, conforme o diploma legal.
3. A instrução do processo deve explicitar as razões da sinalização e juntar a documentação relevante (informação escolar, relatórios técnicos, consentimentos, quando aplicável), seguindo os modelos internos do Agrupamento.
4. Quando a EMAEI determine a necessidade de medidas seletivas ou adicionais, proceder-se-á à elaboração do RTP com a participação dos EE e demais intervenientes, segundo os prazos e circuitos previstos nas orientações da Agência para o Serviço Educativo.

Artigo 84.º (Diretor de Turma / Professor Titular)

1. Compete ao Diretor de Turma/professor titular:
 - a) Centralizar a informação pedagógica e comunicar com a família;

- b) Articular com os docentes da turma e com os serviços/estruturas (EMAEI, SPO, ETE, CAA, GPS, aPazIgua) na recolha de evidências para a decisão de medidas;
 - c) Acompanhar a implementação das medidas previstas no RTP/PEI/PIT e participar na monitorização periódica;
 - d) Registrar em ata e/ou relatórios de monitorização próprios, os elementos essenciais de execução/avaliação das medidas;
 - e) Sinalizar de imediato mudanças relevantes que justifiquem revisão de RTP/PEI/PIT.
2. O Diretor de Turma/professor titular assegura a articulação com o CAA sempre que as respostas educativas envolvam apoios agregados (coensino, adaptação de recursos/ambientes, apoios diretos), garantindo coerência com o trabalho de sala de aula.

Artigo 85.º (Encarregado de Educação e do Aluno)

1. Os Encarregados de Educação (EE) têm direito e dever de participar ativamente em tudo o que respeite à educação do seu educando, incluindo na equipa multidisciplinar (como elemento variável), na elaboração/avaliação do RTP, PEI e PIT, e na revisão dos mesmos, nos termos do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) (art. 4.º, com a redação da [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#)).
2. O aluno participa sempre que adequado à sua idade e desenvolvimento, sendo ouvida a sua opinião sobre medidas que o afetem, de acordo com o diploma legal e as orientações DGE.
3. À família e, quando aplicável, ao aluno, são fornecidas informações compreensíveis sobre as medidas propostas, objetivos, responsáveis e indicadores de avaliação, bem como cópias do RTP/PEI/PIT após homologação.

PARTE V — COMUNIDADE EDUCATIVA

CAPÍTULO I — ALUNOS

SECÇÃO I — DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 86.º (Enquadramento Legal e Âmbito)

1. Os direitos, deveres, regime disciplinar, formas de participação, assiduidade, avaliação, medidas educativas, utilização de equipamentos eletrónicos, bem como a organização e tratamento da informação constante do Processo Individual do Aluno (PIA) regem-se pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#) (Estatuto do Aluno e Ética Escolar - EAEE), que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - b) [Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto](#) (Uso de Telemóveis), relativo à utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel em contexto escolar;
 - c) [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) (Educação Inclusiva), que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;

- d) [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#) (Currículo dos Ensinos Básico e Secundário), que define o currículo dos ensinos básico e secundário e as orientações para a avaliação das aprendizagens;
 - e) Legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o [Regulamento \(UE\) n.º 679/2016, de 27 de abril](#) (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD – da União Europeia – UE) e a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#);
 - f) Demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito do sistema educativo.
2. O presente Regulamento Interno concretiza e desenvolve a aplicação das normas referidas no número anterior, definindo regras, procedimentos e orientações próprias de funcionamento, no exercício da autonomia do Agrupamento, nos termos da lei.

Artigo 87.º (Direitos dos Alunos)

1. Os alunos beneficiam dos direitos previstos no Artigo 7.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), e demais legislação aplicável.
2. No âmbito do Agrupamento, os alunos têm ainda direito a:
 - a) Receber informação clara e atempada sobre os critérios de avaliação, Aprendizagens Essenciais e orientações curriculares aplicáveis às disciplinas ou áreas disciplinares que frequentam;
 - b) Beneficiar das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos definidos na legislação em vigor e conforme operacionalização definida pelas estruturas internas, nomeadamente pela EMAEI;
 - c) Participar na vida da escola, designadamente através dos delegados e subdelegados de turma, da Associação de Estudantes e de outras formas de representação reconhecidas;
 - d) Usufruir de condições de segurança, bem-estar e proteção de dados pessoais no contexto escolar;
 - e) Aceder aos serviços de apoio educativo existentes no Agrupamento, nos termos dos respetivos regulamentos autónomos (CAA, SPO, Biblioteca Escolar, GPS, Gabinete aPazigua, entre outros).
 - f) Ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano de escolaridade que frequenta, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, designadamente:
 1. O modo de organização do plano de estudos ou curso;
 2. Os materiais necessários à realização das atividades escolares;
 3. As atividades e iniciativas integradas no Projeto Educativo do Agrupamento;
 4. Os procedimentos relativos à matrícula, ao abono de família e aos apoios socioeducativos;
 5. As normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações escolares, incluindo o plano de emergência;

- g) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de autoavaliação e coavaliação, nos termos definidos pelo Agrupamento;
 - h) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação das aprendizagens em situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares, nos termos a definir pelo Agrupamento;
 - i) Ser sujeito a uma avaliação tão objetiva quanto possível, transparente, justa e reguladora das suas necessidades educativas.
3. Em matéria de avaliação, os alunos têm ainda direito a:
- a) Uma avaliação de natureza formativa e sumativa;
 - b) Uma avaliação sumativa sustentada em instrumentos diversificados, não se limitando a provas escritas;
 - c) Utilização de uma nomenclatura uniforme na informação qualitativa da avaliação formativa, a definir pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 88.º (Deveres dos Alunos)

1. Constituem deveres dos alunos os consagrados no Artigo 10.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#).
2. No âmbito da autonomia do Agrupamento, constituem ainda deveres dos alunos:
 - a) Cumprir o Regulamento Interno e demais normas internas;
 - b) Trazer consigo o cartão de estudante (2.º e 3.º ciclos), apresentando-os sempre que solicitado por qualquer professor ou assistente operacional;
 - c) Fazer-se acompanhar de material indispensável às atividades escolares;
 - d) Aguardar a chegada do professor no exterior da sala de aula, de forma disciplinada, seguindo as orientações do assistente operacional do setor em caso de falta;
 - e) Entrar e permanecer nas aulas de forma atenta e respeitadora;
 - f) Aguardar autorização expressa do professor para sair da aula;
 - g) Não faltar às aulas interpoladamente, exceto por motivo de força maior devidamente justificado perante o Diretor de Turma ou Direção;
 - h) Reparar ou indemnizar danos causados ao património escolar ou a terceiros, ciente de que danos provocados não são cobertos pelo Seguro Escolar;
 - i) Colaborar ativamente no apuramento de responsabilidades sempre que presenciar atos de vandalismo ou infrações disciplinares;
 - j) Comunicar imediatamente ao assistente operacional do setor ou a um elemento do órgão de gestão a presença de pessoas estranhas ou ocorrências anómalas dentro do recinto escolar.
 - k) Respeitar as normas de utilização de espaços específicos (Pavilhão, Biblioteca, Instalações Desportivas, Laboratórios, etc.);
 - l) Utilizar linguagem e vestuário adequados ao ambiente educativo e promover o silêncio nos corredores durante o horário letivo;

- m) Zelar pela conservação do cacifo que lhe seja atribuído em cada ano letivo, mediante manifestação de interesse e disponibilidade do equipamento, sendo a atribuição prioritária para os alunos do 5.º e 6.º anos de escolaridade, em conformidade com as normas de utilização previstas no [Artigo 103.º](#) do presente Regulamento.

SECÇÃO II — ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Artigo 89.º (Processo Individual do Aluno - PIA)

1. O Processo Individual do Aluno (PIA) rege-se pelo disposto no artigo 11.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), bem como pela restante legislação aplicável.
2. Para efeitos de organização e gestão interna, a atualização do PIA compete:
 - a) ao professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) ao Diretor de Turma, nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, n.º 2, da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), compete aos responsáveis referidos no número anterior assegurar a organização sistemática, coerente e atualizada do PIA ao longo do percurso escolar do aluno.
4. Nos termos do artigo 11.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), do [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), e, quando aplicável, do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), o PIA é constituído, designadamente, por:
 - a) Dados fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa;
 - c) Relatórios individuais do aluno resultantes das provas ModA, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - d) Classificação final das disciplinas, dos módulos e das UFCD, bem como da componente de formação em contexto de trabalho, nos cursos profissionais;
 - e) Identificação do projeto da Prova de Aptidão Profissional (PAP) e respetiva classificação final, nos cursos profissionais;
 - f) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - g) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual (RTP, PEI e PIT) e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável, devidamente discriminadas;
 - h) Registo de comportamentos meritórios;
 - i) Registo de medidas disciplinares aplicadas e dos respetivos efeitos;
 - j) Registo da participação do aluno em órgãos da escola, associações de estudantes, projetos de voluntariado ou em atividades de natureza artística, cultural, desportiva ou outras de relevante interesse social desenvolvida no âmbito da escola;
 - k) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
5. O PIA constitui-se como registo exclusivo em matéria disciplinar, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#).
6. A consulta do PIA, nos termos previstos no n.º 4 e 5 do artigo 11.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), obedece, no Agrupamento, aos seguintes procedimentos:

- a) É solicitada por escrito, em impresso próprio, dirigido ao Diretor do Agrupamento;
 - b) Realiza-se nos serviços administrativos, durante o respetivo horário de funcionamento.
7. O tratamento da informação constante do PIA e o dever de confidencialidade associado ao seu acesso regem-se pelo disposto no artigo 11.º, n.º 7, da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), e pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 90.º (Representação de Alunos e Órgãos de Turma)

1. Os alunos participam na vida do Agrupamento e são nele representados através da Associação de Estudantes, do seu representante no Conselho Geral, dos Delegados e Subdelegados de Turma e da Assembleia de Delegados.
2. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou em assembleia geral de alunos, nos termos da legislação em vigor e das normas internas aplicáveis, sem prejuízo do regular funcionamento das atividades letivas.
3. O representante dos alunos no Conselho Geral deve ser maior de 16 anos e é eleito nos termos do respetivo Regulamento Eleitoral [[inserir link – Regimento Eleitoral do Conselho Geral](#)] do referido órgão.
4. Não podem ser eleitos ou continuar em funções de representação os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou que tenham sido, nesse mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAE).
5. Os Delegados e Subdelegados de Turma dispõem do direito de representação da respetiva turma, nos termos definidos no artigo seguinte.
6. A Associação de Estudantes e o representante dos alunos no Conselho Geral têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento, sem prejuízo das atividades letivas.

Artigo 91.º (Delegados e Subdelegados de Turma)

1. O Delegado e o Subdelegado devem corresponder a um perfil de aluno muito responsável, bem aceite pela maioria dos colegas da turma, atento às necessidades dos outros e com capacidade de diálogo com todos os elementos da Comunidade Educativa.
2. O Delegado e o Subdelegado de turma são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto, no seio da turma.
3. Compete ao Delegado, ou ao Subdelegado nas suas faltas e impedimentos:
 - a) Colaborar com o Diretor de Turma na preservação da disciplina e na resolução de conflitos;
 - b) Participar no Conselho de Turma, exceto em reuniões de avaliação, e nas reuniões de delegados;

- c) Solicitar reuniões de turma com o respetivo Diretor de Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento de turma.
- 4. O Delegado ou Subdelegado pode ser destituído pelo Diretor de Turma, ouvidos os docentes da mesma, caso o seu comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência ou se traduza no incumprimento de deveres.

Artigo 92.º (Reconhecimento do Mérito e Excelência)

1. O Agrupamento valoriza e distingue o empenho, a dedicação e o mérito dos alunos, reconhecendo não apenas o êxito nos estudos, mas também o seu contributo nas vertentes cívica, social, comunitária, científica, artística e desportiva, com vista à formação integral de cidadãos responsáveis, participativos e solidários.
2. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Regulamento Interno prevê a atribuição dos seguintes Prémios de Mérito:
 - a) Prémio de Excelência Escolar – atribuído aos alunos que, no final do ano letivo, obtenham:
 - i. média igual ou superior a 4,75 e não ter níveis inferiores a 3, no ensino básico;
 - ii. média igual ou superior a 18,0 e não ter níveis inferiores a 10, no ensino secundário;
 - b) Prémio de Mérito Escolar – atribuído aos alunos que, no final do ano letivo, obtenham:
 - i. média compreendida entre 4,50 e 4,74, no ensino básico;
 - ii. média compreendida entre 16,5 e 17,99, no ensino secundário;
 - c) Prémio de Mérito Cívico e Social – atribuído aos alunos que revelem atitudes, comportamentos ou iniciativas de relevo no âmbito da cidadania, solidariedade, superação de dificuldades ou compromisso social;
 - d) Prémio de Mérito Científico, Artístico ou Desportivo – atribuído aos alunos que se destaquem pela qualidade excecional de trabalhos ou pela participação meritória em projetos, concursos, atividades culturais, científicas ou desportivas, em representação do Agrupamento.
3. A iniciativa das propostas de reconhecimento de mérito processa-se do seguinte modo:
 - a) Para os prémios referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, compete ao Conselho de Turma proceder ao apuramento dos alunos que reúnam os requisitos legalmente definidos;
 - b) Para os prémios referidos nas alíneas c) e d), compete ao Conselho de Turma a apresentação de proposta devidamente fundamentada, de acordo com o regulamento específico para a respetiva atribuição. [LINK](#)
 - c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, qualquer membro da Comunidade Educativa pode propor ao Diretor o reconhecimento do mérito de um aluno, mediante fundamentação escrita.
4. As propostas de atribuição dos prémios de mérito são ratificadas pelo Conselho Geral, nos termos da lei.

5. O reconhecimento público do mérito é formalizado em sessão solene, nos termos definidos no artigo seguinte.

Artigo 93.º (Dia do Diploma)

1. O Agrupamento organiza anualmente uma sessão solene, designada por “Dia do Diploma” dedicada à entrega dos Prémios designados no artigo anterior.
2. A cerimónia ocorre em data a definir pela Direção do Agrupamento no ano letivo subsequente ao da atribuição do mérito.
3. O dia do diploma tem como objetivos principais:
 - a) Reconhecer publicamente os alunos que se distinguiram pelo seu aproveitamento, atitudes ou projetos de relevo, no final de cada ciclo;
 - b) Promover a cultura do esforço e da superação na comunidade educativa;
4. O evento conta com a participação da comunidade educativa e pode incluir o convite a entidades parceiras, autarquias e empresas locais, reforçando a ligação da Escola ao meio envolvente.
5. As distinções atribuídas nesta cerimónia são de registo obrigatório no processo individual do aluno (PIA).

SECÇÃO III — ASSIDUIDADE E MEDIDAS ASSOCIADAS

Artigo 94.º (Assiduidade, Pontualidade e Registo de Faltas)

1. Os deveres de frequência, assiduidade e pontualidade dos alunos, bem como a definição de falta e o respetivo regime de registo, regem-se pelo disposto nos artigos 13.º e 14.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. O controlo da assiduidade e o registo das faltas são obrigatórios em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, competindo:
 - a) Ao professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Ao Diretor de Turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos docentes responsáveis pelas atividades.
3. No âmbito da autonomia organizativa do Agrupamento, o registo e acompanhamento da assiduidade são efetuados através dos suportes administrativos e plataformas institucionais adotadas, garantindo a sua permanente atualização para efeitos pedagógicos e administrativos.
4. A participação dos alunos em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades produz os efeitos legalmente definidos quanto à assiduidade às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, nos termos legais aplicáveis.
5. Entende-se por falta de pontualidade a chegada do aluno à aula decorridos cinco minutos após a hora prevista para o início das atividades letivas, excetuando a primeira aula do turno (manhã ou tarde), cujo limite de tolerância é de dez minutos.

6. Ao terceiro incumprimento de pontualidade, o professor da disciplina registará uma falta injustificada, a qual, dada a sua natureza, não é suscetível de ser justificada pelo Encarregado de Educação.
7. As regras específicas sobre assiduidade dos alunos dos cursos profissionais constam do respetivo regulamento próprio [[inserir link – Regulamento dos Cursos Profissionais](#)].

Artigo 95.º (Falta de Material)

1. Entende-se por falta de material a ausência dos recursos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens em sala de aula.
2. São relevadas as duas primeiras ocorrências, em que o aluno não se faça acompanhar do material necessário, devendo o professor efetuar o seu registo na plataforma institucional de gestão escolar adotada pelo Agrupamento apenas para fins de controlo e memória futura.
3. À terceira ocorrência de ausência de material considerado essencial, o professor da disciplina registará uma falta de presença na plataforma institucional de gestão escolar adotada pelo Agrupamento.
4. A falta referida no número anterior tem natureza injustificada e não pode ser objeto de justificação pelo Encarregado de Educação.
5. Após o registo da falta, o professor da disciplina deve informar o Diretor de Turma/Professor Titular para os devidos efeitos de acompanhamento pedagógico.

Artigo 96.º (Justificação de Faltas)

1. O regime de justificação e de não justificação das faltas, incluindo fundamentos, prazos e formas de apresentação, rege-se pelo disposto nos artigos 16.º e 17.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. No âmbito da autonomia organizativa do Agrupamento, a justificação de faltas:
 - a) É apresentada pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade;
 - b) É dirigida ao professor titular de turma ou ao Diretor de Turma, conforme o ciclo de ensino;
 - c) Pode ser efetuada por escrito, em suporte físico ou digital, através dos meios institucionais definidos pelo Agrupamento, designadamente e-mail institucional do DT ou Professor Titular, plataforma digital institucional ou impresso próprio.
 - d) Deve ser apresentada no prazo legalmente previsto.
3. O professor titular de turma ou o Diretor de Turma pode solicitar os comprovativos adicionais que considere necessários à apreciação da justificação apresentada, nos termos legalmente previstos.
4. A decisão de aceitação ou não aceitação da justificação deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, pelos meios e nos prazos previstos na lei.

5. As faltas interpoladas - ausência em tempos letivos intercalados no mesmo dia - apenas são passíveis de aceitação mediante a apresentação de documento comprovativo oficial (médico, legal ou outro de força maior), não bastando a mera comunicação do Encarregado de Educação.

Artigo 97.º (Excesso de Faltas e Respetivos Efeitos)

1. O regime do excesso de faltas rege-se pelo disposto no artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, atendendo ao ciclo, nível ou oferta educativa frequentada.
2. Quando for atingido metade do limite legal de faltas, o professor titular de turma ou o Diretor de Turma/professor Titular comunica ao encarregado de educação ou o aluno maior de idade, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com vista à prevenção do incumprimento do dever de assiduidade.
3. A ultrapassagem dos limites de faltas determina a aplicação dos efeitos previstos nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, incluindo, quando aplicável, o cumprimento de Medidas de Recuperação e Integração (MRI), nos termos definidos na secção própria do presente Regulamento Interno ([Parte V, Capítulo I, Secção IV](#)).
4. Sempre que se verifique a manutenção da situação de incumprimento do dever de assiduidade, o aluno é sinalizado para acompanhamento pelo Gabinete de Promoção Social (GPS) do Agrupamento.
5. Nas situações legalmente previstas, em que se comprove a persistência do incumprimento do dever de assiduidade por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade da situação o justifique, é informada a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) territorialmente competente, nos termos do artigo 18.º, n.º 5, e do artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 98.º (Dispensa da Atividade Física)

1. A dispensa temporária da prática de atividade física rege-se pelo disposto no artigo 15.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.
2. As situações pontuais de impossibilidade de realização da atividade física devem ser comunicadas pelo encarregado de educação, por escrito, ficando a sua aceitação sujeita à apreciação do docente da disciplina.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aluno deve manter-se presente no espaço escolar e cumprir as orientações do professor, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, assegurando-se o respetivo acompanhamento pedagógico, nos termos definidos pelo Agrupamento.

SECÇÃO IV — MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO (MRI)

Artigo 99.º (Âmbito e Tipologia das MRI)

1. As Medidas de Recuperação e Integração (MRI) aplicam-se a todos os alunos até aos 18 anos que ultrapassem o limite legal de faltas, independentemente da oferta educativa frequentada, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ([Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#)).
2. As MRI são decididas de acordo com o procedimento previsto no Estatuto do Aluno e nas normas internas do agrupamento, sendo:
 - a) Pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Pelo professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas, nos restantes ciclos e níveis de ensino.
3. O recurso às MRI pode ocorrer uma única vez por ano letivo.
4. As MRI revestem carácter formativo e podem assumir:
 - a) Forma oral ou escrita, incidindo sobre os conteúdos lecionados nas aulas cuja ausência originou o excesso de faltas;
 - b) Outras atividades pedagógicas consideradas adequadas pelo(s) docente(s), podendo incluir medidas de carácter corretivo, designadamente o condicionamento de acesso a determinados espaços escolares ou da utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

Artigo 100.º (Procedimento, Calendarização e Avaliação das MRI)

1. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas:
 - a) O Diretor de Turma informa, de imediato, o aluno, o respetivo encarregado de educação e os docentes das disciplinas envolvidas;
 - b) É preenchida a ficha de registo das MRI, onde constam as disciplinas, os conteúdos programáticos, as atividades a realizar e a respetiva calendarização.
2. Sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas em mais do que uma disciplina, os professores das respetivas disciplinas articulam entre si a planificação e calendarização das MRI, de modo a evitar a sobreposição de atividades.
3. As MRI incidem sobre os conteúdos lecionados durante os períodos de ausência do aluno até à data da sua realização, sendo a tipologia das atividades definida pelos docentes envolvidos.
4. O momento de realização das MRI é definido pelo professor titular da turma (no 1.º ciclo do ensino básico) ou pelo Diretor de Turma, devendo ocorrer preferencialmente de acordo com o seguinte calendário:

Períodos	Momento	Estabelecimento das MRI	Cumprimento
1.º	1	Faltas dadas até final do 1º período	Até ao final da 2.ª semana do 2.º período
2.º	2	Faltas dadas até final do 2º período	Até ao final da 2.ª semana do 3.º período

3.º	3	Faltas dadas até 15 dias antes do final das atividades letivas	Até dois dias após a data estabelecida
------------	----------	--	--

5. A avaliação das MRI é da competência do(s) docente(s) que as elaboraram, sendo o critério de avaliação o grau de cumprimento das atividades propostas.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso, nos termos do Estatuto do Aluno.
7. A ficha de registo das MRI integra o processo individual do aluno.
8. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente artigo aplicam-se as disposições do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.

SECÇÃO V — UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 101.º (Permanência e Circulação nos Espaços Escolares)

1. A permanência e a circulação dos alunos nos estabelecimentos do Agrupamento obedecem às normas gerais de acesso, circulação e segurança previstas na [Secção II, Parte II](#) do presente Regulamento Interno.
2. Os alunos devem circular nos espaços escolares de forma ordeira, responsável e segura, respeitando:
 - a) O normal funcionamento das atividades letivas e não letivas;
 - b) As indicações dos docentes, assistentes operacionais e demais trabalhadores em exercício de funções;
 - c) As sinalizações existentes e a interdição de determinados espaços.
3. A permanência dos alunos em corredores, salas de aula ou outros espaços escolares fora do tempo letivo apenas é permitida mediante autorização expressa de docente ou assistente operacional.
4. O incumprimento do disposto no presente artigo constitui violação dos deveres do aluno e pode dar lugar à aplicação das medidas corretivas ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento Interno.

Artigo 102.º (Utilização de Equipamentos Electrónicos e Digitais)

1. A utilização de equipamentos eletrónicos rege-se pelo [Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto](#), alterada pelo Conselho de Ministros de Julho de 2026 e pelas normas constantes no presente Regulamento.
2. Nos termos da lei, os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos não podem utilizar telemóveis ou quaisquer outros equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet em todo o espaço escolar e durante todo o horário de funcionamento (períodos letivos e não letivos).
3. No ensino secundário, durante as aulas, os alunos devem manter todos os dispositivos eletrónicos pessoais desligados, incluindo telemóveis, *smartwatches*, auriculares e outros aparelhos de comunicação, e colocá-los sobre a secretária do professor ou outro local visível

definido pelo docente responsável. A sua utilização não é permitida sem autorização expressa do docente ou do Diretor.

4. As exceções previstas na lei (saúde, tradução ou atividades pedagógicas autorizadas) aplicam-se conforme o disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto
5. A violação pelo aluno do disposto nos números 2 ou 3 constitui infração disciplinar, passível de medida corretiva ou sancionatória nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aplicando-se, preferencialmente e de forma progressiva, as seguintes medidas:
 - a) Primeira infração — advertência e recolha temporária do equipamento, sendo a sua devolução efetuada apenas ao encarregado de educação;
 - b) Reincidência — medida sancionatória de Repreensão Registada;
 - c) Nova reincidência — medida sancionatória de Suspensão das Atividades Letivas por um período de três dias.
6. A captação de imagens, som ou vídeo em espaço escolar, bem como a sua divulgação por qualquer meio, sem autorização expressa do docente responsável ou do Diretor, constitui infração disciplinar e pode configurar ilícito criminal.
7. A utilização não autorizada de dispositivos eletrónicos em contexto de avaliação, designadamente para obtenção, transmissão ou partilha de informação, constitui irregularidade grave, equiparada a fraude, nos termos do regulamento interno e da legislação aplicável.
8. Compete ao Diretor, aos docentes, aos assistentes operacionais e aos técnicos superiores adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais para assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo e fazer cessar eventuais situações de incumprimento.

Artigo 103.º (Utilização de Cacifos)

1. A utilização do cacifo é anual e facultativa, dependendo de disponibilidade.
2. A atribuição do cacifo ao aluno é efetuada pelo Gabinete de Promoção Social (GPS), mediante manifestação de interesse e respeitando os critérios de prioridade definidos na alínea m) do n.º 2 do artigo 88.º do presente regulamento interno.
3. O uso indevido do cacifo, a guarda de objetos perigosos ou ilícitos, ou a degradação do equipamento implica a perda imediata do direito de utilização durante o ano letivo em curso;
4. A escola reserva-se o direito de solicitar a abertura do cacifo, em caso de suspeita fundada de risco para a segurança ou higiene da comunidade;
5. A guarda da chave (ou código) é da inteira responsabilidade do aluno, não sendo o Agrupamento responsável por eventuais extravios de bens guardados no seu interior.

SECÇÃO VI — CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA

Artigo 104.º (Prevenção e Combate ao *Bullying* e *Cyberbullying*)

1. O Agrupamento não tolera comportamentos reiterados de violência física, verbal, psicológica ou digital, incluindo *bullying* e *cyberbullying*.
2. O Agrupamento desenvolve ações de prevenção através de estruturas próprias, designadamente o Gabinete aPazIgua, o Gabinete de Promoção Social (GPS), o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e outros serviços internos com regulamentos autónomos.
3. Sempre que os factos indiciem crime, o Diretor comunica às entidades competentes.

Artigo 105.º (Código de Apresentação e Vestuário)

1. A apresentação pessoal dos alunos deve pautar-se pela higiene, sobriedade e adequação ao contexto escolar.
2. No interior dos edifícios escolares, não é permitido:
 - a) Vestuário e acessórios que, pela sua natureza, revele manifesta desadequação ao ambiente pedagógico ou que exponha partes do corpo de forma socialmente imprópria, salvo por questões religiosas ou de saúde;
 - b) O uso de vestuário ou adereços com mensagens, símbolos ou imagens ofensivas, discriminatórias ou que incitem à violência ou promovam o consumo de substâncias ilícitas;
 - c) O uso de adereços ou acessórios que comprometam a segurança e a integridade física do próprio ou de terceiros, especialmente em contextos de atividades desportivas, laboratoriais ou similares.
3. O incumprimento das normas de apresentação e vestuário previstas no presente artigo determina a obrigatoriedade de correção imediata da situação e pode constituir infração disciplinar, dando lugar à aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente Regulamento.

Artigo 106.º (Regime Disciplinar dos Alunos)

1. O regime disciplinar aplicável aos alunos do Agrupamento rege-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), aprovado pela [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), designadamente pelos artigos 22.º a 30.º e 33.º, e pelas normas constantes do presente Regulamento Interno.
2. Constitui infração disciplinar a violação, por ação ou omissão, dos deveres do aluno previstos no EAEE e no presente Regulamento, quando tal violação assuma caráter reiterado ou se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades educativas ou das relações na Comunidade Educativa.
3. As medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas e de integração, visando o reforço da responsabilidade, o cumprimento de deveres e o bem-estar comum, conforme o artigo 23.º do EAEE.

4. As medidas corretivas e sancionatórias, sua natureza e pressupostos de aplicação são as previstas nos artigos 24.º, 25.º e 26.º do EAEE.
5. Qualquer elemento da Comunidade Educativa que presencie comportamentos passíveis de infração disciplinar deve comunicá-los de imediato ao Diretor de Turma (ou Professor Titular), preferencialmente via plataforma digital, sem prejuízo da participação direta à Direção.
6. No caso da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o aluno deve dirigir-se obrigatoriamente ao Gabinete do Aluno (GA), onde procederá ao registo da ocorrência e realizará as atividades de natureza curricular indicadas pelo docente.
7. A intervenção disciplinar é articulada com as estruturas de apoio do Agrupamento (Diretor de Turma, Professor Tutor, Gabinetes de Apoio e Serviços Técnicos), privilegiando-se respostas formativas.
8. A instauração, instrução e decisão do procedimento disciplinar obedecem ao regime estabelecido nos artigos 27.º a 30.º do EAEE, garantindo-se os direitos de audiência e defesa do aluno e a participação dos pais/encarregados de educação.
9. A aplicação de medidas disciplinares não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal, nos termos do artigo 33.º do EAEE.

CAPÍTULO II — PESSOAL DOCENTE

Artigo 107.º (Enquadramento)

1. O pessoal docente do Agrupamento rege-se pelo disposto no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril](#), na sua redação atual, bem como pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ([Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#)), pela Lei de Bases do Sistema Educativo ([Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#)) e demais legislação aplicável.
2. O presente Regulamento estabelece as normas internas de organização e funcionamento aplicáveis ao exercício da atividade docente no Agrupamento de Escolas de Pedrouços.
3. O pessoal docente está igualmente sujeito ao Código de Ética e de Conduta do Agrupamento, devendo pautar a sua atuação pelos princípios do serviço público, da integridade, da transparência e da urbanidade. [\[inserir link – Código de Ética e Conduta\]](#).

Artigo 108.º (Funções do Pessoal Docente)

1. O pessoal docente exerce funções de natureza pedagógica, educativa e organizacional, nos termos da legislação em vigor.
2. No âmbito do Agrupamento, compete ao docente:
 - a) Planear, organizar e desenvolver as atividades letivas, adequando-as às necessidades dos alunos;
 - b) Conceber, aplicar e avaliar instrumentos de avaliação das aprendizagens;
 - c) Acompanhar e orientar o percurso escolar dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo e inclusão;
 - d) Participar nas atividades constantes do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

- e) Colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e na implementação de medidas de suporte;
- f) Participar nos processos de avaliação interna do Agrupamento;
- g) Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e reflexivas;
- h) Exercer funções de coordenação ou outras que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Artigo 109.º (Direitos e Deveres)

1. Os direitos e deveres do pessoal docente são os previstos no Estatuto da Carreira Docente e restante legislação aplicável.
2. No âmbito do Agrupamento, constituem ainda direitos do pessoal docente:
 - a) Ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa;
 - b) Dispor de condições adequadas ao exercício da sua atividade profissional;
 - c) Ser apoiado pelos órgãos de administração e gestão;
 - d) Ser informado e ouvido sobre matérias relevantes da sua atividade;
 - e) Participar na definição e desenvolvimento do Projeto Educativo;
 - f) Conhecer atempadamente as alterações ao seu horário ou funções.
3. No âmbito do Agrupamento, constituem ainda deveres específicos:
 - a) Dar a conhecer aos alunos, no início do ano letivo, as Aprendizagens Essenciais, critérios de avaliação e planificações da disciplina;
 - b) Cumprir as deliberações das estruturas pedagógicas;
 - c) Proceder à correção e devolução atempada dos instrumentos de avaliação, garantindo feedback aos alunos;
 - d) Não realizar novo momento de avaliação sem devolução e análise do anterior;
 - e) Informar o Diretor de Turma sobre situações relevantes do percurso escolar dos alunos;
 - f) Promover a participação ativa dos alunos e o respeito pelas regras de convivência;
 - g) Sensibilizar para a preservação dos espaços e equipamentos escolares;
 - h) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, assegurando a organização do espaço;
 - i) Registrar ocorrências disciplinares e aplicar as medidas da sua competência;
 - j) Cumprir o Plano de Segurança e regulamentos específicos do Agrupamento;
 - k) Guardar sigilo profissional;
 - l) Cumprir pontualmente os horários e assegurar o regular funcionamento das atividades letivas.

Artigo 110.º (Autoridade do Docente)

1. A autoridade do docente encontra-se consagrada no artigo 41.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#) (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
2. A violação da autoridade do docente constitui infração disciplinar nos termos da legislação aplicável.

3. O Agrupamento assegura a defesa da autoridade do docente, nomeadamente através:
 - a) do cumprimento rigoroso dos procedimentos disciplinares;
 - b) do apoio das estruturas internas (Diretor, SPO, aPazIgua);
 - c) da articulação célere com pais e encarregados de educação;
 - d) da relação direta com a Escola Segura sempre que necessário.

Artigo 111.º (Avaliação do Desempenho Docente)

1. A avaliação do desempenho docente rege-se pelo [Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#) (Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário), pelo [Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro](#) (Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário) e demais legislação aplicável.
2. As normas internas específicas constam de regulamento próprio.
3. O processo de avaliação respeita os princípios da transparência, confidencialidade, sigilo e direito à reclamação e recurso, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 112.º (Colaboração nas Estruturas de Orientação Pedagógica)

1. Os docentes integram, obrigatoriamente, as estruturas de coordenação pedagógica definidas no Regulamento Interno, designadamente Departamentos Curriculares, Conselhos de Turma, Conselhos de Docentes e Equipas Educativas.
2. Compete ao docente:
 - a) Participar nas reuniões, contribuindo ativamente para o trabalho colaborativo;
 - b) Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Turma;
 - c) Articular práticas com os restantes docentes, promovendo coerência curricular e diversidade metodológica;
 - d) Colaborar na identificação de alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, articulando com o Diretor de Turma e com a EMAEI.
 - e) Contribuir para a concretização das áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

Artigo 113.º (Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional)

1. A formação contínua rege-se pelos normativos em vigor e pelas orientações do Conselho Pedagógico, em articulação com o Centro de Formação MaiaTrofa e o Núcleo de Formação Interno do Agrupamento (NIF).
2. Os docentes devem ainda:
 - a) Atualizar e aperfeiçoar continuamente as suas competências científicas e pedagógicas;
 - b) Refletir sobre a sua prática e contribuir para a melhoria da qualidade das aprendizagens;
 - c) Aplicar, sempre que possível, os conhecimentos adquiridos em contexto formativo.

Artigo 114.º (Utilização dos Espaços e Equipamentos)

1. Os docentes são responsáveis por assegurar condições adequadas de utilização das salas de aula, laboratórios, oficinas e espaços especializados.
2. Devem cumprir as normas específicas constantes dos respetivos regulamentos autónomos (Bibliotecas, Instalações Desportivas, Laboratórios, VAA, VAEE, LED, etc.).
3. Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e arrumados no final da sua utilização.

Artigo 115.º (Comunicação com Pais e Encarregados de Educação)

1. Os docentes devem assegurar comunicação regular e eficaz com pais e encarregados de educação, articulando com o Diretor de Turma, utilizando os canais de comunicação internos.
2. Os horários de atendimento são divulgados no início do ano e respeitam a organização interna aprovada pela Direção.
3. Sempre que necessário, podem ser convocadas reuniões extraordinárias, devendo ser sempre registadas as comunicações efetuadas.

CAPÍTULO III — PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 116.º (Enquadramento Legal)

1. O pessoal não docente do Agrupamento rege-se pelo Regime Jurídico do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#) (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), pela legislação específica das respetivas carreiras — Técnico Superior (TS), Assistente Técnico (AT) e Assistente Operacional (AO) — e pelo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela [Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro](#).
2. Sem prejuízo da legislação aplicável, o pessoal não docente encontra-se igualmente sujeito às normas internas definidas no presente Regulamento, no âmbito da autonomia do Agrupamento.
3. Os Assistentes Técnicos e Operacionais, de acordo com o [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#), estão também sob a alçada das respetivas autarquias, em termos disciplinares e de avaliação.

Artigo 117.º (Direitos do Pessoal Não Docente)

1. São garantidos ao pessoal não docente todos os direitos previstos na legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como os direitos específicos das respetivas carreiras.
2. No âmbito da organização interna do Agrupamento, constituem ainda direitos do pessoal não docente:

- a) Participar em consultas, processos internos e iniciativas que visem a melhoria do funcionamento do Agrupamento;
- b) Ser tratado com respeito e dignidade no exercício das suas funções;
- c) Ser ouvido na distribuição de serviço e na organização das tarefas;
- d) Beneficiar de ações de formação promovidas pela Autarquia ou pelo Agrupamento, de acordo com as necessidades identificadas;
- e) Apresentar sugestões e críticas relativas ao desempenho das suas funções e ao funcionamento dos serviços;
- f) Dispor de condições adequadas de higiene, segurança e saúde no local de trabalho;
- g) Utilizar os equipamentos e serviços do Agrupamento nos termos regulamentados;
- h) Dispor de cacifo individual para guarda de bens pessoais;
- i) Ser apoiado no desempenho das suas funções, nomeadamente na manutenção da disciplina, na preservação das instalações e no cumprimento das normas internas;
- j) Ser avaliado nos termos do SIADAP 3 e demais legislação aplicável.

Artigo 118º (Deveres do Pessoal Não Docente)

1. O pessoal não docente está sujeito aos deveres previstos na legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como aos deveres específicos das respetivas carreiras.
2. No âmbito da organização interna do Agrupamento, constituem ainda deveres do pessoal não docente:
 - a) Contribuir, através da sua postura e atuação, para a formação integral dos alunos e para um ambiente educativo seguro e positivo;
 - b) Participar na organização e no funcionamento das atividades escolares, colaborando com os diferentes serviços e estruturas do Agrupamento;
 - c) Zelar pela conservação, limpeza, segurança e bom funcionamento das instalações, equipamentos e materiais;
 - d) Adotar uma conduta adequada ao contexto escolar, pautada pelo respeito, urbanidade, prudência e profissionalismo;
 - e) Cooperar com o Diretor e demais órgãos e estruturas do Agrupamento, cumprindo as orientações de serviço que lhes sejam transmitidas;
 - f) Cumprir as normas internas de funcionamento e convivência, contribuindo para o bom clima organizacional;
 - g) Registar o ponto de acordo com os procedimentos definidos pelo Agrupamento;
 - h) Usar identificação visível durante o serviço, nos termos regulamentados;
 - i) Comunicar de imediato ao Diretor, ou a quem este designar, quaisquer ocorrências relevantes, nomeadamente situações que envolvam risco, indisciplina ou danos materiais;
 - j) Conhecer e cumprir o Plano de Segurança e Emergência, bem como colaborar em ações de prevenção e resposta a situações de risco;

- k) Conhecer os documentos estruturantes do Agrupamento, nomeadamente o Regulamento Interno, o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, o Plano de Ação Estratégica (TEIP), o Plano de Segurança e Emergência e demais instrumentos de planeamento e autoavaliação;
- l) Apresentar-se com vestuário adequado ao contexto escolar e às funções desempenhadas;
- m) Guardar sigilo profissional relativamente a informações de natureza confidencial ou sensível.

Artigo 119.º (Férias, Faltas e Licenças)

1. O regime de férias, faltas e licenças do pessoal não docente é o previsto na legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, nomeadamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e demais legislação complementar.
2. Compete ao Agrupamento assegurar a organização interna necessária ao cumprimento da legislação aplicável, garantindo a adequada articulação entre as necessidades do serviço e os direitos dos trabalhadores.
3. A marcação de férias e a gestão das ausências devem respeitar os procedimentos internos definidos pelo Agrupamento, sem prejuízo das normas legais em vigor.

Artigo 120º (Regime Disciplinar)

1. O pessoal não docente está sujeito ao regime disciplinar previsto na legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.
2. As ocorrências disciplinares são comunicadas ao Diretor e tratadas de acordo com os procedimentos internos definidos pelo Agrupamento, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 121.º (Avaliação do Desempenho)

1. A avaliação do desempenho do pessoal não docente ([Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos](#)) é realizada nos termos do SIADAP 3 e demais legislação aplicável.
2. O Agrupamento assegura a organização interna necessária ao cumprimento do processo avaliativo, nomeadamente a comunicação aos avaliados, o cumprimento dos prazos e a disponibilização dos instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO IV — PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 122.º (Enquadramento)

1. Os pais e encarregados de educação são membros essenciais da comunidade educativa, assumindo responsabilidades na formação, acompanhamento e promoção do sucesso escolar dos seus educandos.

2. A sua participação na vida escolar rege-se pelo disposto na [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#) (Estatuto do Aluno e Ética Escolar - EAEE) e demais legislação aplicável.
3. O presente capítulo define normas internas de participação, comunicação e cooperação no âmbito do Agrupamento.

Artigo 123.º (Direitos dos Pais e Encarregados de Educação)

1. Os direitos dos pais e encarregados de educação encontram-se definidos na legislação em vigor, nomeadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE).
2. Sem prejuízo da legislação aplicável, constituem ainda direitos dos pais e encarregados de educação, no âmbito da organização interna do Agrupamento:
 - a) Participar na vida escolar e colaborar nas iniciativas promovidas pelo Agrupamento;
 - b) Esperar do Agrupamento um ensino e serviços educativos de qualidade;
 - c) Ser informados sobre as normas internas, procedimentos e documentos estruturantes do Agrupamento;
 - d) Ser informados, no início do ano letivo, sobre o currículo, conteúdos programáticos e critérios de avaliação das disciplinas frequentadas pelo seu educando;
 - e) Ser recebidos em condições adequadas, em espaço próprio e em horário definido;
 - f) Recorrer aos órgãos de gestão apenas quando o assunto ultrapasse a competência do docente responsável pela turma ou Diretor de Turma;
 - g) Estar representados nos órgãos e estruturas onde a lei prevê a sua participação;
 - h) Ser informados regularmente sobre o aproveitamento, comportamento e assiduidade do seu educando, nos termos definidos pelo Agrupamento;
 - i) Organizar e participar em iniciativas que promovam a qualidade educativa, a assiduidade e o sucesso escolar dos alunos;
 - j) Ser sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.

Artigo 124.º (Deveres dos Pais e Encarregados de Educação)

1. Os deveres dos pais e encarregados de educação encontram-se definidos na legislação em vigor, nomeadamente no EAEE.
2. Sem prejuízo da legislação aplicável, constituem ainda deveres dos pais e encarregados de educação, no âmbito da organização interna do Agrupamento:
 - a) Informar-se sobre todas as matérias relevantes para o processo educativo do seu educando;
 - b) Comparecer na escola sempre que convocados ou quando o considerem necessário;
 - c) Cooperar com os docentes e demais elementos da comunidade educativa, promovendo regras de convivência e respeito no Agrupamento;
 - d) Assegurar a reparação ou substituição de danos provocados pelo seu educando, quando comprovados;
 - e) Acompanhar ativamente o percurso escolar do seu educando e promover a articulação entre a educação familiar e o ensino escolar;

- f) Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra os seus deveres, nomeadamente os relativos à assiduidade, comportamento e empenho;
- g) Colaborar no processo de ensino-aprendizagem sempre que solicitados;
- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimentos disciplinares e apoiar o cumprimento das medidas aplicadas;
- i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Conhecer o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno e demais documentos estruturantes do Agrupamento;
- k) Contactar periodicamente o docente responsável pela turma, no horário definido para o efeito;
- l) Sempre que quiser entrar no recinto escolar tem de se identificar perante o Porteiro e informar qual o serviço que necessita.

Artigo 125.º (Comunicação e participação na vida escolar)

1. A comunicação entre escola e encarregados de educação faz-se preferencialmente através:
 - a) Do docente responsável pela turma (diretor de turma ou professor titular, conforme o ciclo de ensino);
 - b) Da plataforma digital institucional (INOVAR ou TEAMS);
 - c) Do correio eletrónico institucional dos serviços do Agrupamento;
 - d) Do correio eletrónico institucional dos professores titulares ou Diretores de Turma;
 - e) De reuniões presenciais previamente agendadas.
2. Sempre que necessário, os encarregados de educação podem solicitar reunião extraordinária com o docente responsável pela turma ou com a Direção, mediante agendamento prévio.
3. O Agrupamento promove momentos de participação parental, designadamente:
 - a) Reuniões gerais de início de ano;
 - b) Reuniões de final de período;
 - c) Encontros e ações dinamizadas por serviços técnicos (SPO, GPS, EMAEI ou outros serviços existentes);
4. Atividades previstas no Plano Anual de Atividades.
5. Em situações de risco, negligência ou absentismo reiterado, a escola articula-se com entidades competentes, nomeadamente a CPCJ, nos termos da lei.
6. A participação nos processos da EMAEI (RTP, PEI, PIT, monitorização) segue o disposto na legislação da Educação Inclusiva e nos regulamentos internos aplicáveis.

CAPÍTULO V — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 126.º (Enquadramento)

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) constitui uma entidade representativa dos pais e encarregados de educação, dotada de personalidade jurídica de direito associativo.

2. A APEE rege-se pelos respetivos estatutos e pela legislação em vigor, designadamente pelo [Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro](#), na sua redação atual, sendo uma entidade autónoma e independente.
3. A APEE é reconhecida como parceiro da comunidade educativa, colaborando com o Agrupamento na promoção do sucesso educativo, da inclusão e da participação das famílias na vida escolar.

Artigo 127.º (Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação)

Constituem direitos da APEE:

- a) Representar os pais e encarregados de educação junto dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, nos termos da legislação aplicável;
- b) Participar, nos termos legais, no Conselho Geral e em outras estruturas onde esteja prevista a representação dos pais e encarregados de educação;
- c) Apresentar propostas, sugestões e pareceres sobre matérias relevantes para a vida do Agrupamento;
- d) Colaborar na definição e desenvolvimento de projetos e iniciativas educativas;
- e) Promover atividades destinadas à comunidade escolar, visando a melhoria das condições educativas e o reforço da ligação escola-família;
- f) Solicitar, nos termos da lei e respeitando a confidencialidade e a proteção de dados, as informações necessárias ao exercício das suas competências;
- g) Utilizar instalações escolares para o desenvolvimento das suas atividades, mediante articulação com a Direção e sem prejuízo do normal funcionamento das atividades educativas.

Artigo 128.º (Funcionamento)

1. O funcionamento da APEE rege-se pelos respetivos estatutos e pela legislação aplicável, cabendo-lhe definir livremente a sua organização interna, o plano de atividades e as formas de intervenção.
2. As atividades promovidas pela APEE que decorram nas instalações escolares devem ser previamente comunicadas à Direção, com indicação dos respetivos objetivos, calendarização e necessidades logísticas.
3. A articulação com a Direção incide sobre aspetos relacionados com:
 - a) Segurança de pessoas e bens;
 - b) Utilização de espaços e recursos;
 - c) Compatibilização com o funcionamento das atividades escolares.
4. As atividades da APEE devem respeitar:
 - a) A legislação em vigor;
 - b) O presente Regulamento Interno;
 - c) Os princípios da inclusão, igualdade e segurança;
 - d) O normal funcionamento das atividades educativas.

5. O Agrupamento pode prestar apoio logístico à APEE, de acordo com os recursos disponíveis e mediante articulação prévia.

Artigo 129.º (Articulação com o Agrupamento)

1. A APEE colabora com o Agrupamento no desenvolvimento de iniciativas que promovam o sucesso educativo, a participação das famílias e a integração dos alunos na comunidade escolar.
2. A articulação entre a APEE e o Agrupamento processa-se através de mecanismos regulares de diálogo e cooperação institucional, podendo incluir reuniões periódicas entre representantes da APEE e a Direção.
3. A APEE pode participar na dinamização de atividades do Plano Anual de Atividades, bem como propor iniciativas próprias, em articulação com o Agrupamento.
4. O Agrupamento reconhece a APEE como interlocutor privilegiado dos pais e encarregados de educação, no respeito pelas competências próprias de cada entidade.
5. O disposto no presente regulamento não prejudica a autonomia da APEE nem os direitos que lhe são conferidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 130.º (Enquadramento)

1. A Associação de Estudantes constitui uma organização representativa dos alunos do Agrupamento, dotada de natureza associativa e sem fins lucrativos.
2. A Associação de Estudantes rege-se pelos respetivos estatutos e pela legislação em vigor, designadamente pela [Lei n.º 23/2006, de 23 de junho](#) (Regime Jurídico do Associativismo Jovem), e demais diplomas aplicáveis ao associativismo jovem.
3. A Associação de Estudantes é uma entidade autónoma e independente, cabendo-lhe definir livremente a sua organização interna, o funcionamento, os planos de atividades e a gestão dos seus recursos.
4. A Associação de Estudantes é reconhecida como parceiro da comunidade educativa, contribuindo para a participação democrática dos alunos e para o enriquecimento da vida escolar.

Artigo 131.º (Direitos da Associação de Estudantes)

Constituem direitos da Associação de Estudantes:

- a) Representar os alunos do Agrupamento e defender os seus interesses junto dos órgãos de administração e gestão;
- b) Participar, nos termos da lei e do presente regulamento, nos órgãos e estruturas onde esteja prevista a representação dos alunos;
- c) Apresentar propostas, sugestões e pareceres sobre matérias relevantes para a vida escolar;
- d) Promover atividades de natureza cultural, cívica, desportiva e recreativa dirigidas à comunidade escolar;

- e) Solicitar reuniões com a Direção e outros órgãos do Agrupamento;
- f) Solicitar, nos termos da lei e respeitando a confidencialidade e a proteção de dados, as informações necessárias ao exercício das suas competências;
- g) Dispor de instalações próprias ou espaços adequados ao exercício da sua atividade, mediante articulação com o Agrupamento;
- h) Beneficiar de apoio logístico e institucional, compatível com os recursos disponíveis;
- i) Gerir autonomamente os seus recursos e património, nos termos dos seus estatutos;
- j) Estabelecer contactos ou parcerias com outras associações, nos termos da lei.

Artigo 132.º (Funcionamento e Articulação com o Agrupamento)

1. O funcionamento da Associação de Estudantes rege-se pelos respetivos estatutos e pela legislação aplicável, cabendo-lhe organizar livremente as suas atividades.
2. As atividades promovidas pela Associação de Estudantes que decorram nas instalações escolares devem ser previamente comunicadas à Direção, com indicação dos respetivos objetivos, calendarização e necessidades logísticas.
3. A articulação com o Agrupamento incide sobre aspetos relacionados com:
 - a) A segurança de pessoas e bens;
 - b) A utilização de espaços e recursos;
 - c) A compatibilização com o normal funcionamento das atividades escolares.
4. A utilização de instalações e recursos do Agrupamento pela Associação de Estudantes realiza-se em regime de cooperação, devendo assegurar-se o respeito pelo património escolar e pelas normas de funcionamento em vigor.
5. O Agrupamento reconhece a Associação de Estudantes como estrutura representativa dos alunos, promovendo mecanismos de diálogo e participação, designadamente através de reuniões com a Direção.
6. A Associação de Estudantes pode participar na dinamização de atividades do Plano Anual de Atividades e propor iniciativas próprias, em articulação com o Agrupamento.
7. O disposto no presente regulamento não prejudica a autonomia da Associação de Estudantes nem os direitos que lhe são conferidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII — AUTARQUIAS E OUTROS MEMBROS

Artigo 133.º (Enquadramento das Autarquias)

1. As autarquias locais constituem parceiros institucionais do Agrupamento, nos termos do [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#) e de acordo com o [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#), na sua redação atual, colaborando na concretização das políticas educativas e na promoção do sucesso escolar, através da concretização dos contratos interadministrativos estabelecidos com o Agrupamento.
2. A participação das autarquias concretiza-se, designadamente:
 - a) Através da sua representação no Conselho Geral;

- b) Na articulação entre a política educativa e as políticas sociais locais, nomeadamente no âmbito da ação social escolar;
 - c) No apoio à organização e desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
 - d) Na gestão, manutenção e requalificação de infraestruturas e equipamentos escolares;
 - e) Na colaboração em matérias de segurança, transportes escolares e apoio à família.
3. A intervenção das autarquias desenvolve-se no quadro das orientações definidas pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, com especial relevância para o Conselho Geral, enquanto órgão de direção estratégica, nos termos da legislação aplicável.
4. Compete ao Diretor assegurar a articulação operacional com as autarquias, nomeadamente na execução de medidas, projetos e atividades decorrentes das orientações aprovadas.

Artigo 134.º (Outros Membros da Comunidade)

1. O Agrupamento promove a participação de representantes de instituições e entidades da comunidade local, designadamente de natureza cultural, artística, social, económica, científica, ambiental ou desportiva.
2. Estes representantes podem integrar o Conselho Geral, nos termos do [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual, sendo cooptados pelos seus membros em função da relevância do seu contributo para o desenvolvimento do Projeto Educativo.
3. A participação de outros membros da comunidade educativa visa:
- a) Contribuir com saberes, experiências e competências relevantes;
 - b) Promover a articulação entre a escola e o meio envolvente;
 - c) Apoiar o desenvolvimento de projetos educativos;
 - d) Favorecer a formação integral dos alunos.
4. A colaboração destas entidades pode concretizar-se através do desenvolvimento de atividades, iniciativas e projetos, em articulação com o Agrupamento.
5. Compete ao Diretor assegurar a articulação necessária ao desenvolvimento das atividades referidas no número anterior, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes.

Artigo 135.º (Parcerias e Protocolos)

1. O Agrupamento pode estabelecer parcerias e celebrar protocolos de cooperação com autarquias, instituições públicas ou privadas e outras entidades, com vista à concretização do Projeto Educativo.
2. As parcerias visam, designadamente:
- a) O enriquecimento das aprendizagens e do currículo;
 - b) O desenvolvimento de projetos culturais, científicos, sociais ou desportivos;
 - c) O apoio à inclusão e ao sucesso educativo;
 - d) O reforço da ligação entre a escola e a comunidade.
3. A celebração de protocolos compete ao Diretor, nos termos da legislação aplicável, designadamente do [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual.

4. As parcerias de natureza pedagógica devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Pedagógico e sujeitas a parecer do Conselho Geral, nos termos da legislação aplicável.
5. As restantes parcerias são comunicadas ao Conselho Geral, para efeitos de acompanhamento e eventual emissão de recomendações.
6. Todas as parcerias devem respeitar:
 - a) A legislação em vigor;
 - b) O Projeto Educativo do Agrupamento;
 - c) Os princípios da neutralidade, inclusão e interesse público;
 - d) A salvaguarda da segurança e bem-estar dos alunos.

PARTE VI — ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I — OFERTA EDUCATIVA

Artigo 136.º (Oferta Educativa)

1. A oferta educativa do Agrupamento é definida anualmente de acordo com a legislação em vigor, o Projeto Educativo e as necessidades da comunidade.
2. A oferta educativa integra:
 - a) Educação Pré-Escolar
 - b) Ensino básico geral - 1º, 2º e 3º Ciclos.
 - c) Ensino secundário - Cursos Científico-Humanísticos (CCH);
 - d) Ensino secundário - Cursos Profissionais.
3. A oferta educativa é divulgada anualmente no *site* eletrónico do Agrupamento.

Artigo 137.º (Cursos Científico-Humanísticos - CCH)

1. Os cursos científico-humanísticos constituem uma oferta educativa vocacionada para o prosseguimento de estudos de nível superior e regem-se pelo disposto no [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), bem como pela legislação complementar aplicável.
2. A sua organização e funcionamento obedecem à legislação em vigor e às orientações do Conselho Pedagógico.

Artigo 138.º (Cursos Profissionais)

1. Os Cursos Profissionais constituem uma oferta formativa orientada para a qualificação profissional dos alunos, promovendo a sua inserção no mercado de trabalho e permitindo, simultaneamente, o prosseguimento de estudos. O seu funcionamento rege-se pelo disposto no [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), bem como pela legislação aplicável ao ensino profissional.

2. O funcionamento dos cursos profissionais encontra-se definido no Regulamento dos Cursos Profissionais, documento autónomo disponível para consulta em [\[inserir link – Regulamento dos Cursos Profissionais do Agrupamento\]](#).
3. A monitorização da qualidade dos cursos Profissionais é controlada pelo processo do EQAVET, onde são produzidos relatórios trimestrais da sua evolução.

CAPÍTULO II — OPERACIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 139.º (Princípios de Operacionalização Pedagógica)

1. A operacionalização pedagógica do Agrupamento rege-se pelo disposto na legislação em vigor, bem como pelas orientações do Conselho Pedagógico, pelo Projeto Educativo e pelo Plano de Ação TEIP.
2. A ação pedagógica orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a) Promoção do sucesso educativo, da equidade e da inclusão de todos os alunos;
 - b) Adequação das práticas pedagógicas às características, ritmos e necessidades dos alunos;
 - c) Articulação curricular vertical e horizontal;
 - d) Valorização do trabalho colaborativo entre docentes;
 - e) Gestão flexível do currículo, nos termos da legislação em vigor;
 - f) Implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - g) Monitorização contínua das práticas pedagógicas e dos resultados escolares;
 - h) Promoção de estratégias educativas no âmbito do programa TEIP, com vista à melhoria sustentada dos resultados escolares;
 - i) Envolvimento da comunidade educativa no processo educativo.
3. A ação pedagógica do Agrupamento assenta numa lógica de melhoria contínua das aprendizagens, tendo por referência a análise dos resultados escolares, a avaliação interna e externa e as prioridades definidas no Projeto Educativo.
4. A intervenção educativa privilegia abordagens preventivas e estratégias diferenciadas, visando a superação das dificuldades de aprendizagem e a promoção do sucesso de todos os alunos.

Artigo 140.º (Constituição de Turmas)

1. A constituição de turmas obedece ao disposto na legislação em vigor, sendo da responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Na constituição das turmas observam-se, designadamente, os seguintes princípios:
 - a) Respeito pelos limites mínimo e máximo de alunos por turma definidos na legislação aplicável;
 - b) Promoção da heterogeneidade dos grupos, garantindo equilíbrio na distribuição dos alunos;
 - c) Integração adequada dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Continuidade pedagógica, sempre que tal se revele adequada ao percurso escolar dos alunos;

- e) Equilíbrio na distribuição dos alunos com diferentes perfis de aprendizagem, comportamento e percurso escolar;
 - f) Evitação da constituição de turmas exclusivamente com alunos em situação de retenção;
 - g) Adequação à oferta educativa e às opções dos alunos;
 - h) Consideração das orientações do Projeto Educativo e das prioridades do programa TEIP.
3. A constituição das turmas atende às especificidades dos diferentes níveis e ciclos de ensino:
- a) Na educação pré-escolar, à distribuição equilibrada das idades e à integração das crianças;
 - b) No 1.º ciclo do ensino básico, à continuidade pedagógica ao longo do ciclo, sempre que possível, e à adequação ao contexto de cada estabelecimento;
 - c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, à articulação entre o percurso escolar dos alunos, as opções curriculares e os equilíbrios pedagógicos entre turmas;
 - d) No ensino secundário, às opções formativas dos alunos e à viabilidade pedagógica das ofertas educativas.
4. Sempre que possível, deve ser assegurada:
- a) A continuidade do grupo-turma ao longo de todo o seu percurso educativo no Agrupamento, salvo por indicações contrárias do Conselho de Docentes ou do Conselho de Turma, ou por via das opções da 2ª língua estrangeira no 7ºano ou no percurso educativo no ensino secundário;
 - b) A consideração das informações pedagógicas provenientes do percurso escolar anterior dos alunos;
 - c) A distribuição equilibrada dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, evitando a sua concentração excessiva;
 - d) A adoção de soluções organizativas que favoreçam a prevenção do insucesso e a melhoria dos resultados escolares.
5. A constituição das turmas deve atender à experiência pedagógica do Agrupamento, privilegiando soluções que promovam o equilíbrio dos grupos e o sucesso educativo dos alunos.

Artigo 141.º (Funcionamento das Atividades Letivas)

1. O funcionamento das atividades letivas rege-se pela legislação em vigor e pelas orientações do Conselho Pedagógico.
2. As atividades letivas organizam-se de acordo com:
- a) Os horários elaborados e aprovados pelo Diretor;
 - b) Os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico;
 - c) As orientações constantes do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.
3. O funcionamento das atividades letivas deve assegurar:
- a) O cumprimento dos tempos letivos estabelecidos;
 - b) A organização equilibrada dos horários dos alunos;
 - c) A utilização de metodologias diversificadas e adequadas às características das turmas;
 - d) A criação de ambientes de aprendizagem inclusivos;
 - e) A integração de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- f) A articulação com as estratégias educativas definidas no âmbito do programa TEIP.
- 4. A organização das atividades letivas deve favorecer o desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas, promotoras de melhores aprendizagens e orientadas para a melhoria dos resultados escolares.
- 5. Podem ser adotadas formas flexíveis de organização das atividades letivas, nos termos da legislação em vigor, designadamente no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular.

Artigo 142.º (Planeamento Pedagógico)

1. O planeamento pedagógico rege-se pela legislação em vigor, garantindo a coerência entre currículo, ensino e avaliação.
2. O planeamento pedagógico deve:
 - a) Ter por referência as Aprendizagens Essenciais;
 - b) Atender ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - c) Articular-se com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e o Plano de Ação TEIP;
 - d) Integrar estratégias de diferenciação pedagógica;
 - e) Considerar os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico;
 - f) Integrar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
3. O planeamento pedagógico desenvolve-se no âmbito das estruturas de coordenação pedagógica, designadamente nos departamentos curriculares e nos Conselhos de Turma/Equipa Educativas e Conselhos de Docentes.
4. O planeamento deve concretizar-se em instrumentos de organização pedagógica, designadamente no Plano de Turma, enquanto instrumento de adequação das estratégias de ensino às características específicas dos alunos.
5. O planeamento pedagógico assenta na análise dos resultados escolares e na identificação de necessidades educativas, orientando a definição de estratégias de melhoria e de promoção do sucesso educativo.
6. O planeamento pedagógico é objeto de monitorização contínua, podendo ser reformulado em função da evolução das aprendizagens e dos resultados obtidos.

Artigo 143.º (Articulação Curricular e Intervenção Pedagógica)

1. A articulação curricular constitui um elemento estruturante da ação pedagógica do Agrupamento.
2. A articulação curricular desenvolve-se:
 - a) Verticalmente, entre ciclos e níveis de ensino;
 - b) Horizontalmente, entre disciplinas e áreas disciplinares;
 - c) No âmbito das estruturas de coordenação pedagógica.
3. A articulação curricular visa:
 - a) Garantir a sequência e coerência das aprendizagens;
 - b) Promover a interdisciplinaridade;
 - c) Desenvolver competências transversais;

- d) Evitar a redundância de conteúdos;
 - e) Melhorar o sucesso educativo dos alunos.
4. A intervenção pedagógica deve:
- a) Adequar-se às características das turmas e dos alunos;
 - b) Integrar estratégias de diferenciação pedagógica;
 - c) Promover a participação ativa dos alunos;
 - d) Valorizar o trabalho colaborativo entre docentes;
 - e) Orientar-se para a melhoria dos resultados escolares;
 - f) Contribuir para a inclusão e para o sucesso educativo de todos os alunos.
5. A intervenção pedagógica deve atender às prioridades definidas no Projeto Educativo e às estratégias estabelecidas no âmbito do programa TEIP, promovendo a melhoria contínua das aprendizagens.

CAPÍTULO III — AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 144.º (Princípios e Enquadramento)

1. A avaliação é um processo contínuo, sistemático e regulador das aprendizagens, orientado para a promoção do sucesso educativo e para a certificação das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).
2. O processo avaliativo aplica-se ao Ensino básico, ao Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos - CCH) e ao Ensino Secundário (Cursos Profissionais), observando o disposto no [Decreto-Lei n.º 54/2018](#) e [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), ambos de 6 de julho, pela [Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto](#), [Portarias n.º 226-A/2018, de 3 de agosto](#) e [Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto](#), bem como pela demais legislação específica aplicável a cada oferta educativa.
3. O processo avaliativo rege-se pelos princípios da coerência, transparência, equidade e diversificação de instrumentos, garantindo a inclusão e a adaptação às necessidades de todos os alunos.
4. No exercício da sua autonomia, o Agrupamento promove a diversificação de instrumentos de avaliação, a transparência dos critérios e a adaptação às necessidades de todos os alunos, garantindo a equidade e a inclusão.

Artigo 145.º (Documentos de Referência e Critérios)

1. Os critérios de avaliação são definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, em articulação com as restantes estruturas de coordenação pedagógica, constituindo o referencial comum do Agrupamento, e encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica institucional. [\[inserir link – Critérios de avaliação\]](#)
2. As normas específicas e os procedimentos de avaliação do Ensino básico geral e do Ensino secundário (CCH) regem-se pelo Regulamento da Avaliação dos Ensinos Básico geral e Secundário (Cursos Científico-Humanísticos - CCH), documento autónomo disponível em [\[inserir link – Regulamento da Avaliação dos Ensinos Básico geral e Secundário \(CCH\)\]](#).

3. Para os Cursos profissionais, a organização, o funcionamento e avaliação das aprendizagens — incluindo a formação modular, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP) — seguem as normas constantes do Regulamento dos Cursos Profissionais, documento autónomo disponível em [\[inserir link – Regulamento dos Cursos Profissionais\]](#).

Artigo 146.º (Transição nos Anos Não Terminais do Ensino Básico)

1. Nos anos não terminais do Ensino Básico Geral (5.º, 7.º e 8.º anos), a decisão de transição baseia-se na verificação de que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades e atitudes necessários para prosseguir os estudos com sucesso.
2. Nestes anos específicos, a retenção assume um carácter pedagógico excecional.
3. O Agrupamento adota os Critérios de Transição em Anos Não Terminais, definidos em documento autónomo, acessível para consulta em [\[inserir link – Critérios de Transição em Anos Não Terminais – 5.º/7.º/8.º anos\]](#).
4. Sempre que o aluno transite com níveis inferiores a três, devem ser identificadas as aprendizagens essenciais não adquiridas e definidas medidas de recuperação obrigatórias.

CAPÍTULO IV — EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Artigo 147.º (Educação para a Cidadania)

1. A Educação para a Cidadania concretiza-se na componente curricular/disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e desenvolve-se nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto, do Despacho n.º 10637-A/2025, de 9 de setembro, do Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho — Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória — e demais legislação aplicável.
2. A implementação da Educação para a Cidadania no Agrupamento rege-se pela Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, enquadrada pela Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e aprovada pelo Conselho Geral, sem prejuízo das competências do Conselho Pedagógico em matéria de critérios de avaliação.
3. A EECE define a organização do trabalho, a distribuição das dimensões da Educação para a Cidadania, os projetos a desenvolver na e com a comunidade, as parcerias, os critérios e indicadores de avaliação das aprendizagens e o modelo de monitorização e avaliação da sua implementação, de acordo com os ciclos, níveis de ensino e ofertas educativas e formativas. O documento da EECE constitui um instrumento de autonomia do Agrupamento e encontra-se disponível para consulta em [EECE_janeiro 2026.pdf](#)
4. A coordenação da EECE é assegurada por docente designado para o efeito pelo Diretor, competindo-lhe acompanhar a implementação da estratégia, promover a sua articulação com as estruturas pedagógicas do Agrupamento e colaborar na respetiva monitorização e avaliação.

CAPÍTULO V — ATIVIDADES E PROJETOS

Artigo 148.º (Atividades de Enriquecimento Curricular — 1.º Ciclo)

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) do 1.º ciclo funcionam nos termos da legislação aplicável, designadamente a [Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto](#), e demais normas aplicáveis, bem como do protocolo estabelecido com as entidades promotoras (CM Maia e CM Gondomar), integrando-se no Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento.
2. As AEC têm natureza facultativa e destinam-se a complementar o currículo, promovendo o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e desportivo dos alunos.
3. A organização, horários, oferta e entidades promotoras das AEC são definidos anualmente pela autarquia, em articulação com a Direção do Agrupamento.
4. A participação dos alunos nas AEC implica o cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas pela entidade promotora e pelo Agrupamento, nomeadamente no que respeita à assiduidade, comportamento e segurança.

Artigo 149.º (Projetos, Clubes, Ateliers e Oficinas)

1. O Agrupamento promove e apoia a dinamização de projetos, clubes, ateliers e oficinas de natureza pedagógica, cultural, científica, tecnológica, artística, ambiental, desportiva e social, integrados no Plano Anual de Atividades (PAA) e alinhados com o Projeto Educativo e o Plano de Ação TEIP e com os princípios de autonomia e flexibilidade curricular consagrados no [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#).
2. A criação de projetos, clubes, ateliers ou oficinas depende de proposta fundamentada apresentada por um docente, estrutura pedagógica ou serviço ao Diretor, devendo evidenciar:
 - a) a relevância educativa da iniciativa;
 - b) a articulação com o currículo, com o PAA e, quando aplicável, com o Plano de Ação TEIP;
 - c) a viabilidade ao nível dos recursos humanos, materiais e organizacionais.
3. A aprovação das iniciativas referidas no número anterior compete à Direção, mediante parecer do Conselho Pedagógico.
4. Cada projeto, clube, atelier ou oficina deve integrar, sempre que aplicável:
 - a) a definição de objetivos;
 - b) o plano anual de atividades;
 - c) a identificação do(s) responsável (eis);
 - d) o registo de participação dos alunos;
 - e) a avaliação do trabalho desenvolvido, podendo incluir momentos intermédios de monitorização, sempre que aplicável.
5. A participação dos alunos pode ser de carácter obrigatório ou facultativo, em função da natureza da atividade e da sua integração no currículo.
6. No âmbito da autonomia organizativa do Agrupamento, podem ser desenvolvidas atividades de complemento curricular (ACC), enquadradas na organização do ano letivo, nos termos do [Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho](#), e integradas no Plano Anual de Atividades.

Artigo 150.º (Desporto Escolar)

1. O Desporto Escolar (DE) constitui uma modalidade de complemento curricular que promove a formação integral dos alunos através da prática desportiva orientada.
2. O DE rege-se pelas normas do [Programa Nacional do Desporto Escolar](#) e pela legislação aplicável.
3. A organização interna, critérios de participação, funcionamento dos grupos-equipa e demais disposições específicas constam de regulamento próprio do Agrupamento, aprovado nos termos legais.
4. As atividades desenvolvidas no âmbito do DE integram o Plano Anual de Atividades.

Artigo 151.º (Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo constituem atividades curriculares e pedagógicas planeadas, realizadas fora do espaço escolar, destinadas à aquisição, consolidação ou aprofundamento de aprendizagens, nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e com as Aprendizagens Essenciais (AE).
2. A organização e realização das visitas de estudo obedecem às orientações definidas no [Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho](#), bem como às normas constantes do Regulamento das Visitas de Estudo do Agrupamento.
3. O acompanhamento dos alunos deve respeitar os rácios definidos no Regulamento das Visitas de Estudo do Agrupamento, observando, como referência:
 - a) Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico: 1 adulto por cada 10 crianças/alunos;
 - b) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário: 1 adulto por cada 15 alunos;
 - c) a garantia da presença de, pelo menos, dois adultos por grupo, sempre que aplicável.
4. A utilização de telemóveis e dispositivos eletrónicos durante visitas de estudo observa o disposto no [artigo 102.º](#) do presente Regulamento, sendo proibida nos 1.º e 2.º ciclos, exceto quando expressamente autorizada pelo professor responsável para fins pedagógicos.
5. Os procedimentos de planificação, normas de segurança, modelos de autorização, regras de transporte, seguros, acompanhamento e substituição de aulas encontram-se definidos no Regulamento das Visitas de Estudo do Agrupamento, documento autónomo aprovado pelo Conselho Pedagógico e disponível para consulta em [\[inserir link – Regulamento das Visitas de Estudo\]](#).
6. As visitas de estudo são integradas no Plano de Turma sempre que aplicável e podem, quando adequado, contribuir para a avaliação das aprendizagens dos alunos.

PARTE VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 152.º (Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento Interno, aplica-se a legislação em vigor, designadamente:

- [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#) (Lei de Bases do Sistema Educativo), na sua redação atual;
- [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#) (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação), na sua redação atual;
- [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#) (Currículo dos Ensinos Básico e Secundário);
- [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) (Educação Inclusiva);
- [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#) (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
- [Regulamento \(UE\) n.º 679/2016, de 27 de abril](#) (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados — RGPD — da União Europeia — UE);
- [Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho](#) (Avaliação das Aprendizagens);
- [Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho](#) (Implementação do Perfil dos Alunos, Aprendizagens Essenciais e Autonomia Curricular);
- [Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto](#) (Atividades de Enriquecimento Curricular);
- [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), e [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#) (Transferência de Competências para as Autarquias);
- [Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro](#) (SIADAP3);
- [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas](#) (LTFP);
- Demais legislação aplicável.

Artigo 153.º (Revisão)

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação.
2. Pode ainda ser revisto extraordinariamente sempre que tal se justifique.
3. A revisão do Regulamento Interno compete ao Conselho Geral, sob proposta do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 154.º (Divulgação e Acesso ao Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno é divulgado à comunidade educativa através da página eletrónica institucional do Agrupamento, a qual integra hiperligações para a legislação em vigor aplicável e para os documentos autónomos do agrupamento que o complementam.
2. O Regulamento Interno encontra-se igualmente disponível para consulta nas bibliotecas escolares do Agrupamento, podendo ainda ser adquirido na Reprografia.
3. No ato da matrícula ou renovação da mesma, é garantido aos alunos e encarregados de educação o conhecimento do presente Regulamento, bem como dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 155.º (Omissões)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor, de acordo com a legislação em vigor e com os instrumentos de autonomia do Agrupamento.

Artigo 156.º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento foi aprovado em reunião de conselho geral realizada em ____ / ____ / 2026 e entra em vigor no dia útil seguinte.